



## PODER EXECUTIVO

### Governadoria do Estado

#### Leis

#### LEI Nº 10.395

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2016 e dá outras providências.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

**Art. 1º** Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 150, § 2º, da Constituição Estadual e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04.5.2000, as diretrizes orçamentárias do Estado para o exercício financeiro de 2016, compreendendo:

- I** - as metas e prioridades da Administração Pública Estadual;
- II** - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III** - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Estado e suas alterações;
- IV** - as disposições relativas à dívida pública estadual;
- V** - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI** - as disposições sobre as alterações na legislação tributária;
- VII** - a política de aplicação dos recursos da agência financeira oficial de fomento; e
- VIII** - as disposições finais.

**§ 1º** Integram a presente Lei o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais, em conformidade com o que determinam os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**§ 2º** Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, conforme o § 4º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

#### CAPÍTULO II DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

**Art. 2º** A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2016, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com as metas fiscais para o exercício de 2016 constantes do Anexo I da presente Lei.

**Parágrafo único.** As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2016, se verificadas, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2015 e de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

**Art. 3º** As prioridades e metas da Administração Pública Estadual para o exercício de 2016, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Estado e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2016, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

**Parágrafo único.** As prioridades e metas a que se refere o *caput* serão definidas e identificadas, em anexo próprio, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2016, de forma compatível com o que vier a ser estabelecido, respectivamente, no Projeto e na Lei do Plano Plurianual para o período 2016/2019.

#### CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

**Art. 4º** Para efeito desta Lei entende-se por:

- I** - ação, menor nível da categoria de programação, corresponde à operação da qual resultam produtos (bens ou serviços), que contribuem para atender ao objetivo de um programa, incluindo-se também no conceito de ação as transferências obrigatórias ou voluntárias a outros entes da federação e a pessoas físicas e jurídicas, na forma de subsídios, subvenções, auxílios, contribuições, doações, entre outros, e os financiamentos;
- II** - órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

**III** - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, corresponde ao agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição, à qual serão consignadas dotações próprias;

**IV** - concedente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

**V** - conveniente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e as entidades privadas, com os quais a administração estadual pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

**VI** - programa, o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual, visando à solução de um problema ou ao atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

**VII** - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

**VIII** - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

**IX** - operação especial, despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços; e

**X** - subtítulo, detalhamento da ação, de caráter indicativo e gerencial, sendo utilizado, especialmente, para especificar a localização física da ação.

**§ 1º** Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria nº 42 do Ministério do Orçamento e Gestão, de 14.4.1999, e em suas alterações.

**§ 2º** As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2016 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas, projetos, atividades ou operações especiais, com indicação, quando for o caso, do produto, da unidade de medida e da meta física.

**§ 3º** A meta física deve ser indicada por ação.

**§ 4º** O produto e a unidade de medida, a que se refere o § 2º deste artigo, deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do Plano Plurianual 2016/2019 e suas alterações.

**§ 5º** Cada ação identificará a função e a subfunção às quais se vincula, respeitando:

**I** - na classificação por função, a missão institucional da unidade orçamentária responsável por sua realização, independentemente da finalidade da ação; e

**II** - na classificação por subfunção, a finalidade da ação, independentemente da missão institucional da unidade orçamentária responsável por sua realização.

**Art. 5º** Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Estado, do Ministério Público e da Defensoria Pública, seus órgãos, fundos, autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e das sociedades de economia mista em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dele recebam recursos do Tesouro Estadual, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, ser registrada no Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo - SIGEFES, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17.3.1964, e da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**§ 1º** Excluem-se do disposto neste artigo as empresas públicas ou sociedades de economia mista que recebam recursos do Estado apenas em virtude de:

**I** - participação acionária;

**II** - fornecimento de bens ou prestação de serviços;

**III** - pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos; e

**IV** - transferência para aplicação em programas de financiamento.

**§ 2º** As empresas públicas e as sociedades de economia mista de que trata o § 1º deste artigo integrarão o Orçamento de Investimento a que se refere o art. 150, § 5º, II, da Constituição Estadual, devendo constar nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social somente os recursos do Tesouro Estadual transferidos para essas entidades, inclusive a título de participação acionária.

**Art. 6º** Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em consonância com a Portaria nº 42, de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, e suas alterações, e com a Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal nº 163, de 04.5.2001, e suas alterações, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária detalhada, por categoria de programação em seu menor nível, com as respectivas dotações, indicando para cada uma a esfera orçamentária, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recursos.

**§ 1º** A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal (F), da seguridade social (S) ou de investimento (I).

**§ 2º** Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação são aqueles dispostos na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal nº 163, de 2001, e em suas alterações.

**§ 3º** É vedada a execução orçamentária de programação que utilize a designação "a definir" ou outra que não permita sua identificação precisa.

**§ 4º** As transferências a Municípios, desde que autorizadas por legislação específica, poderão ser realizadas independente de celebração de convênio.

**§ 5º** O identificador de uso (IU) tem por finalidade indicar se os recursos compõem contrapartida estadual de empréstimos ou de doações, ou se são destinados a outras aplicações, constando da Lei Orçamentária de 2016 e de seus créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos:

**I** - recursos não destinados à contrapartida (IU 0);

Vitória (ES), Quarta-feira, 15 de Julho de 2015.

**II** - contrapartida de empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD (IU 1);

**III** - contrapartida de empréstimos do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID (IU 2);

**IV** - contrapartida de empréstimos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES (IU 3);

**V** - outras contrapartidas (IU 4); e

**VI** - contrapartida de empréstimos da Caixa Econômica Federal (IU 5).

**§ 6º** Os grupos de fontes serão identificados pelos dígitos:

**I** - recursos do Tesouro - 1;

**II** - recursos de outras fontes - 2;

**III** - recursos do Tesouro - exercícios anteriores - 3; e

**IV** - recursos de outras fontes - exercícios anteriores - 6.

**Art. 7º** Fica facultado ao Poder Executivo a adoção do mecanismo das transferências constitucionais e legais aos Municípios por meio da contabilização por dedução da receita orçamentária.

**Art. 8º** A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando vedada a consignação de recursos a título de transferências para unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

**Parágrafo único.** Não caracteriza infringência ao disposto no *caput*, bem como à vedação contida no art. 167, VI, da Constituição Federal, a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora.

**Art. 9º** A execução orçamentária dos Poderes do Estado, do Ministério Público e da Defensoria Pública poderá ser realizada por meio de descentralização de créditos orçamentários entre unidades gestoras no Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo - SIGEFES, quando for efetuada movimentação de parte do orçamento, mantidas as classificações institucional, funcional, programática e econômica, para que outras unidades administrativas possam executar a despesa orçamentária pertencente à unidade orçamentária descentralizadora, sendo:

**I** - descentralização interna de crédito ou provisão, quando envolver transferência de créditos entre unidades gestoras de um mesmo órgão ou entidade; ou

**II** - descentralização externa de crédito ou destaque, quando envolver transferência de créditos entre unidades gestoras de órgãos ou entidades de estruturas administrativas diferentes, de um órgão para outro.

**§ 1º** As descentralizações de créditos orçamentários não se confundem com transferências e transposições, pois:

**I** - não modificam o valor da programação ou de suas dotações orçamentárias; e

**II** - não alteram a unidade orçamentária detentora do crédito orçamentário aprovado na Lei Orçamentária Anual ou em créditos adicionais.

**§ 2º** O ordenador de despesa da unidade gestora recebedora da provisão ou do destaque é o responsável pela prestação de contas da despesa objeto da descentralização.

**§ 3º** A regulamentação do procedimento de provisão e destaque se dá por ato do Poder Executivo.

**Art. 10.** O Projeto de Lei Orçamentária de 2016, que o Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa no prazo estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 07, de 06.7.1990, e a respectiva Lei, serão compostos de:

**I** - texto da lei;

**II** - consolidação dos quadros orçamentários com os complementos referenciados no art. 22, III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

**III** - anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta Lei;

**IV** - discriminação da legislação da receita e da despesa, referentes aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

**V** - anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o art. 150, § 5º, II, da Constituição Estadual, na forma definida nesta Lei; e

**VI** - demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, em cumprimento ao disposto no art. 150, § 6º, da Constituição Estadual.

**Parágrafo único.** Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários, a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo, além do estabelecido no art. 22, III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, os seguintes demonstrativos:

**I** - da receita e despesa, segundo as categorias econômicas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente;

**II** - evolução da receita (Lei nº 4.320, de 1964 - art. 22, III, alíneas "a", "b" e "c");

**III** - do resumo das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, especificando as do Tesouro e de outras fontes;

**IV** - resumo geral da receita;

**V** - legislação da receita;

**VI** - evolução da despesa (Lei nº 4.320, de 1964 - art. 22, III, alíneas "d", "e" e "f");

**VII** - de despesa por fonte de recursos, conforme as categorias econômicas;

- VIII** - da despesa por Poder, órgão, unidade orçamentária, grupo de natureza da despesa e fonte de recursos, dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente;
- IX** - de despesa por Poder, órgão e função, dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente;
- X** - de despesa por Poder e órgãos, conforme as fontes de recursos;
- XI** - de despesa por funções, conforme as fontes de recursos;
- XII** - de despesa por funções, subfunções e programas, conforme as fontes de recursos;
- XIII** - da despesa por programa de governo, por órgão e unidade orçamentária;
- XIV** - das ações de governo, por órgão, unidade orçamentária e programa;
- XV** - da despesa por órgãos e unidades orçamentárias, conforme vínculo com os recursos;
- XVI** - programa de trabalho por órgãos e unidades orçamentárias;
- XVII** - da despesa por fonte, consolidando projetos, atividades e operações especiais;
- XVIII** - legislação da despesa;
- XIX** - da despesa do Orçamento de Investimento por função, subfunção e programa;
- XX** - da despesa do Orçamento de Investimento por órgão;
- XXI** - das fontes de financiamento do Orçamento de Investimento;
- XXII** - da despesa do Orçamento de Investimento por órgão e unidade orçamentária;
- XXIII** - programa de trabalho do Orçamento de Investimento por órgão e unidade orçamentária;
- XXIV** - das fontes de financiamento do Orçamento de Investimento por órgão e unidade orçamentária;
- XXV** - demonstrativo regionalizado de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios fiscais;
- XXVI** - demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado; e
- XXVII** - demonstrativo da compatibilidade entre a programação constante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, o Plano Plurianual 2016/2019 e esta Lei.

**Art. 11.** A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual conterá:

- I** - relato sucinto da conjuntura econômica do Estado com indicação do cenário macroeconômico para o ano 2016 e suas implicações sobre o Projeto de Lei Orçamentária de 2016;
- II** - resumo da política econômica e social do Governo; e
- III** - justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa.

**Art. 12.** As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária de 2016 ou aos projetos que a modifique somente poderão ser acatadas caso:

- I** - sejam compatíveis com o Plano Plurianual 2016/2019 e com esta Lei;
- II** - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:
- a)** dotações para pessoal e seus encargos;
  - b)** serviço da dívida;
  - c)** transferências tributárias constitucionais para Municípios;
  - d)** contrapartida de empréstimos e outras contrapartidas;
  - e)** recursos vinculados;
  - f)** recursos para o PASEP;
  - g)** recursos próprios de entidades da administração indireta, exceto quando remanejados para a própria entidade; e
  - h)** dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais; ou
- III** - sejam relacionadas:
- a)** com correção de erros ou omissões; ou
  - b)** com dispositivos do texto do projeto de lei.

**Art. 13.** Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária os seguintes demonstrativos, contendo informações complementares:

- I** - dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de acordo com o disposto no art. 178 da Constituição Estadual, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 19.12.2006, e alterações posteriores;

Vitória (ES), Quarta-feira, 15 de Julho de 2015.

5

**II** - dos recursos destinados ao atendimento da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13.9.2000;

**III** - informações disponibilizadas em meio magnético de processamento eletrônico, apresentando detalhamento das dotações por elemento de despesa;

**IV** - do comparativo entre o Projeto de Lei Orçamentária do ano 2016 e a Lei Orçamentária de 2015, por órgãos;

**V** - por grupo de despesa, dos valores autorizados e executados no ano de 2014, com seus respectivos percentuais;

**VI** - a situação da dívida pública do Estado evidenciando, para cada empréstimo e/ou financiamento, o respectivo credor, o saldo devedor e respectivas projeções de pagamento de amortizações e encargos, as taxas de juros pagas e a pagar discriminadas a cada semestre do ano da proposta orçamentária;

**VII** - a metodologia, os índices aplicados e a memória de cálculo da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária;

**VIII** - os recursos destinados ao cumprimento do disposto no art. 197, § 2º, da Constituição Estadual;

**IX** - o demonstrativo referente à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica e de valorização do magistério, nos termos da Lei Federal nº 11.494, de 20.6.2007;

**X** - a relação de precatórios referentes ao período de 02.7.2014 a 1º.7.2015, com respectivos valores; e

**XI** - os recursos destinados para o cumprimento do disposto no § 2º do art. 200 da Constituição Estadual.

**Art. 14.** O valor da reserva de contingência será de, no mínimo, 2% (dois por cento) da receita corrente líquida.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO E SUAS ALTERAÇÕES

**Art. 15.** A elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2016, a aprovação e a execução da respectiva Lei deverão evidenciar a transparência da gestão fiscal, possibilitando amplo acesso às informações pela sociedade, em consonância com a Lei Complementar Federal nº 131, de 27.5.2009, e com a Lei Federal nº 12.527, de 18.11.2011.

§ 1º Serão divulgados via Internet:

**I** - pelo Poder Executivo:

a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

b) o Projeto de Lei Orçamentária de 2016, inclusive em versão simplificada, seus anexos e as informações complementares;

c) a Lei Orçamentária de 2016 e seus anexos;

d) a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016 e seus anexos; e

e) dados gerenciais referentes à execução do Plano Plurianual; e

**II** - pela Assembleia Legislativa, o parecer da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, com seus anexos.

§ 2º Para assegurar a transparência e a participação da sociedade durante o processo de elaboração da proposta orçamentária serão promovidas audiências públicas, nos termos da Lei nº 7.935, de 13.12.2004, e do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Art. 16.** O Poder Executivo colocará à disposição dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, até 12.8.2015, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício de 2016, inclusive da receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, conforme estabelecido no art. 12, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 1º As propostas orçamentárias dos órgãos do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública terão, como limites das despesas correntes e de capital em 2016, o valor do conjunto de suas dotações fixadas na Lei Orçamentária de 2015 corrigido em 5,64% (cinco inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento).

§ 2º No cálculo dos limites a que se refere o § 1º deste artigo serão excluídas as despesas e dotações relativas ao pagamento de precatórios.

§ 3º Os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública encaminharão à Secretaria de Estado de Economia e Planejamento, por meio do Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo - SIGEFES, até 11.9.2015, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2016, observadas as disposições desta Lei.

**Art. 17.** Os projetos de Lei Orçamentária de 2016 e de créditos adicionais, bem como suas propostas de modificações, nos termos do art. 151, § 4º, da Constituição Estadual, serão detalhados e apresentados na forma desta Lei e em consonância com as disposições sobre a matéria, contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual e no Projeto de Lei do Plano Plurianual 2016/2019, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 1964, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, além das emanadas pelo Poder Executivo de forma complementar.

§ 1º Os créditos adicionais encaminhados pelo Poder Executivo e aprovados pela Assembleia Legislativa serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva Lei.

§ 2º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 3º A criação de novas ações por meio de projeto de lei de crédito especial deverá conter anexo com o detalhamento dos atributos qualitativos e quantitativos especificados no Plano Plurianual.

§ 4º As fontes de recursos aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser alteradas, por meio de decreto do Governador do Estado, nos limites fixados na Lei Orçamentária Anual.

§ 5º O Projeto e a Lei Orçamentária de 2016 deverão conter autorização para abertura de créditos suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) do total do Projeto e da Lei Orçamentária, respectivamente.

§ 6º O Poder Executivo enviará à Assembleia Legislativa, findos os meses de abril, agosto e dezembro, relatório contendo o total de créditos adicionais

abertos e reabertos durante o exercício, com os números de seus respectivos decretos de abertura e data de publicação no Diário Oficial do Estado.

**Art. 18.** As classificações das dotações previstas no art. 6º, as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento e os códigos e títulos das ações poderão ser alterados de acordo com as necessidades de execução, mantido o valor total da ação e observadas as demais condições de que trata este artigo, de conformidade com os parágrafos dispostos a seguir.

§ 1º As alterações de que trata o caput poderão ser realizadas, justificadamente, se autorizadas por meio de:

I - ato próprio dos titulares do Poder Executivo, dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, no âmbito da mesma ação, no que se refere a:

- a) fontes de recursos, observadas as vinculações previstas na legislação; e
- b) grupos de natureza da despesa, entre os grupos "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras" ou entre os grupos "2 - Juros e Encargos da Dívida" e "6 - Amortização da Dívida"; e

II - portaria da Secretaria de Estado de Economia e Planejamento, no que se refere a:

- a) esferas orçamentárias, fontes de financiamento e grupo de natureza da despesa, observadas as vinculações previstas na legislação;
- b) títulos das ações, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal; e
- c) ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e finalidade da programação.

§ 2º O Governador do Estado poderá delegar, no âmbito do Poder Executivo, ao Secretário de Estado de Economia e Planejamento, a abertura dos créditos suplementares a que se refere o § 1º, I.

**Art. 19.** A abertura e reabertura dos créditos adicionais, nos limites fixados na Lei Orçamentária Anual, por intermédio de decreto do Governador, integrarão e modificarão os quadros de detalhamento de despesas.

**Art. 20.** A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 152, § 2º, da Constituição Estadual, será realizada por decreto do Governador e comunicado, individualmente, à Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo.

**Parágrafo único.** A data limite para reabertura de créditos especiais e extraordinários é 30.6.2016.

**Art. 21.** Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a criar fontes de recursos e grupos de despesas em atividades, projetos e operações especiais consignados na Lei Orçamentária de 2016, conforme art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, obedecido o limite autorizado no art. 17, § 5º, desta Lei.

**Art. 22.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais ao Orçamento de Investimento para o atendimento de despesas relativas a ações em execução no exercício de 2015, mediante a utilização, em favor da correspondente empresa estatal e da respectiva programação, de saldo de recursos do Tesouro Estadual repassados em exercícios anteriores ou inscritos em restos a pagar no âmbito dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social.

**Art. 23.** O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2016 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no § 2º do art. 4º, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso.

**Parágrafo único.** A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2016 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional em relação ao novo órgão.

**Art. 24.** Na programação da despesa serão observadas restrições no sentido de que:

I - nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras; e

II - não poderão ser incluídas despesas a título de investimentos em regime de execução especial, ressalvados os casos de calamidade pública, de acordo com o disposto no art. 152, § 3º, da Constituição Estadual.

**Art. 25.** Na programação da despesa os investimentos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos.

**Art. 26.** É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de educação, cultura, assistência social e saúde, observado o disposto nos arts. 12 e 16 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

**Parágrafo único.** As entidades aptas a receberem recursos a título de subvenções sociais, a que se refere o caput, serão selecionadas em processo público de ampla divulgação promovido pelo órgão ou entidade concedente para execução de ações, programas ou serviços em parceria com a Administração Pública Estadual, respeitado o estabelecido na Lei Federal nº 13.019, de 31.7.2014.

**Art. 27.** A transferência de recursos à entidade privada, a título de contribuição corrente, ocorrerá se for autorizada em lei específica ou destinada à entidade sem fins lucrativos nominalmente identificada, em anexo, da Lei Orçamentária de 2016 ou, ainda, escolhida para execução, em parceria com a Administração Pública Estadual, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

**Parágrafo único.** As entidades aptas a receberem recursos a título de contribuições correntes, a que se refere o caput, serão selecionadas em processo público de ampla divulgação promovido pelo órgão ou entidade concedente para execução de ações, programas ou serviços em parceria com a Administração Pública Estadual, respeitado o estabelecido na Lei Federal nº 13.019, de 2014.

**Art. 28.** É vedada a destinação de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos.

**Parágrafo único.** As entidades aptas a receberem recursos a título de auxílios, a que se refere o caput, serão selecionadas em processo público de

Vitória (ES), Quarta-feira, 15 de Julho de 2015.

7

ampla divulgação promovido pelo órgão ou entidade concedente para execução de ações, programas ou serviços em parceria com a Administração Pública Estadual, respeitado o estabelecido na Lei Federal nº 13.019, de 2014.

**Art. 29.** As transferências voluntárias de recursos do Estado para os Municípios, a título de cooperação, auxílios ou assistência financeira, dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que se encontra em conformidade com o disposto no art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Art. 30.** Os projetos de lei relativos a créditos adicionais destinados à despesa com pessoal e encargos sociais serão encaminhados à Assembleia Legislativa, por projeto específico e exclusivamente para essa finalidade, ficando vedada a transferência, o remanejamento e a transposição de recursos orçamentários que estejam consignados para gastos com pessoal e encargos sociais.

**Art. 31.** A alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2016 e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 2º Para fins de acompanhamento e controle de custos, serão utilizados o Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA e o Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo - SIGEFES, ou outro sistema que venha a substituí-los, ficando o Poder Legislativo obrigado a dotar os gabinetes dos parlamentares e a Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas dos instrumentos necessários (acesso via internet e senhas) para o cumprimento do disposto constitucional, exigido pela legislação em vigor.

§ 3º O acompanhamento dos programas financiados com recursos do Orçamento Fiscal será feito no módulo de monitoramento do gasto público do SIGEFES para fins do cumprimento do inciso XIII do art. 56 da Constituição Estadual, ficando o Poder Legislativo obrigado a dotar os gabinetes dos parlamentares e a Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas dos instrumentos necessários (acesso via internet e senhas) para o cumprimento do disposto constitucional, exigido pela legislação em vigor.

**Art. 32.** A Secretaria de Estado de Economia e Planejamento produzirá, findo o ano de 2016, Relatório Anual de Avaliação dos Programas do Plano Plurianual 2016/2019 cotejando as despesas liquidadas das ações que possuam produto definido com a execução das metas físicas atribuídas a esses produtos.

§ 1º Para fins da avaliação dos resultados alcançados pelos programas de governo, o relatório de que trata o caput apresentará as metas previstas e realizadas no período do Plano Plurianual 2016/2019.

§ 2º A Secretaria de Estado de Economia e Planejamento dará publicidade ao relatório de que trata este artigo por meios eletrônicos de acesso público.

**Art. 33.** A Lei Orçamentária de 2016 incluirá dotações para o pagamento de precatórios, conforme estabelecido pela Emenda Constitucional Federal nº 62, de 09.12.2009.

**Art. 34.** Todas as entidades sem fins lucrativos que receberem recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenção social, contribuição corrente, auxílio, contrato de gestão, termo de parceria, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres, obrigatoriamente deverão dar publicidade na internet e atender ao disposto na Lei Federal nº 12.527, de 2011, e na Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 1º No contrato de convênio de qualquer natureza, firmado com as entidades, terá que constar em caixa alta e em destaque: "ARTIGO 34, E SEUS PARÁGRAFOS, DESTA LDO".

§ 2º As entidades darão publicidade aos convênios firmados (inclusive Termo de Cessão de Uso), valor ou objeto recebido, sua aplicação e relatório dos resultados.

### **Seção I Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social**

**Art. 35.** O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos arts. 158, 159, 164 e 167 da Constituição Estadual e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I - de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram este orçamento;
- II - da contribuição para o plano de seguridade do servidor;
- III - das demais receitas, inclusive próprias e vinculadas, de órgãos, fundos e entidades, cujas despesas integrem, exclusivamente, o orçamento referido no caput; e
- IV - do Orçamento Fiscal.

**Parágrafo único.** É vedada ao Estado a retenção de recursos provenientes da União e destinados aos Municípios para atender às ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

### **Seção II Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento**

**Art. 36.** O Orçamento de Investimento previsto no art. 150, § 5º, II, da Constituição Estadual será apresentado por empresa pública e sociedade de economia mista nas quais o Estado detenha a maioria do capital social com direito a voto.

§ 1º A despesa será discriminada segundo a classificação funcional, expressa por categoria de programação em seu menor nível e por fontes de financiamento.

§ 2º As fontes de financiamento identificarão os recursos:

- I - gerados pela empresa;
- II - relativos à participação acionária do Estado;
- III - oriundos de operações de crédito internas;
- IV - oriundos de operações de crédito externas; e

V - de outras origens.

§ 3º A programação dos investimentos à conta de recursos provenientes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social observará o valor e a destinação constante do orçamento original.

**Art. 37.** O Orçamento de Investimento será discriminado segundo:

I - a classificação funcional;

II - o detalhamento das fontes de financiamento dos investimentos; e

III - os demonstrativos:

a) dos investimentos por função, subfunção e programa;

b) dos investimentos por órgão;

c) dos investimentos por órgão e unidade;

d) dos investimentos por programa de trabalho; e

e) dos investimentos detalhados por projetos e atividades.

**Art. 38.** Às empresas integrantes do Orçamento de Investimento não se aplicam as normas gerais da Lei Federal nº 4.320, de 1964, no que se refere ao regime contábil, execução do orçamento e demonstrativo de resultado, exceto, no que couber, os preceitos dos arts. 109 e 110, para as finalidades a que se destinam.

**Art. 39.** Fica facultado às empresas públicas e sociedades de economia mista que compõem o Orçamento de Investimento, se solicitadas pelo Poder Executivo, executar o orçamento de entidades pertencentes às esferas orçamentárias fiscal e de seguridade social, desde que através de Unidades Gestoras abertas nessas entidades, especificamente para atender esta finalidade, não se caracterizando neste caso, transferência de recursos orçamentários.

#### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL**

**Art. 40.** Na Lei Orçamentária de 2016 as despesas com amortização, juros e encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas até a data do encaminhamento do projeto de lei à Assembleia Legislativa e nas operações previstas no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, no amparo da Lei Federal nº 9.496, de 11.9.1997.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo encaminhará juntamente com a proposta orçamentária quadro demonstrativo da previsão de pagamento do serviço da dívida para 2015, incluindo modalidade de operação, valor do principal, juros e demais encargos.

#### **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO ESTADO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 41.** Os Poderes, o Ministério Público e a Defensoria Pública terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, observados os arts. 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a despesa da folha de pagamento de abril de 2015 projetada para o exercício de 2016, considerando os eventuais acréscimos legais.

**Art. 42.** Para fins de atendimento ao disposto no art. 154, § 1º, II, da Constituição Estadual, constarão do Projeto de Lei Orçamentária de 2016 ações específicas visando à concessão de vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, de todos os Poderes do Estado, do Ministério Público e da Defensoria Pública, observados os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

#### **CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 43.** Na hipótese de alteração na legislação tributária, posterior ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária de 2016 ao Poder Legislativo, e que implique em excesso de arrecadação, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964, quanto à estimativa de receita constante do referido projeto de lei, os recursos correspondentes deverão ser incluídos por ocasião da tramitação do mesmo na Assembleia Legislativa.

**Parágrafo único.** Caso a alteração mencionada no caput deste artigo ocorra posteriormente à aprovação da Lei pelo Poder Legislativo, os recursos correspondentes deverão ser objeto de autorização legislativa.

**Art. 44.** A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita somente poderá ser aprovada caso atenda às exigências contidas no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

#### **CAPÍTULO VIII DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA AGÊNCIA FINANCEIRA OFICIAL DE FOMENTO**

**Art. 45.** O Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A - BANDES, por meio de suas funções de agente financeiro de investimentos privados e públicos, articulador de interesses governamentais, empresariais, setoriais e regionais, e promotor da competitividade sustentável, no exercício financeiro de 2016, atuará de acordo com as diretrizes e prioridades do Governo para promoção do desenvolvimento sustentável, priorizando projetos que gerem aumento de emprego e renda, competitividade da economia, redução das desigualdades sociais e dos desequilíbrios regionais internos, embasado a partir das estratégias de desenvolvimento constantes do Plano Estratégico 2015/2018 do Governo do Espírito Santo, conforme segue:

I - atuação setorial:

a) ampliação da capacidade competitiva das empresas localizadas no Estado: visa articular ações diversificadas de fomento às micros, pequenas e médias empresas, pertencentes a segmentos relevantes da economia estadual, fornecendo crédito de longo prazo;

b) promoção de investimentos estratégicos para a diversificação econômica, coordenado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento, procurando cumprir as seguintes funções:

1. exercer o papel de secretaria-executiva dos principais fundos e incentivos (FUNDEPAR e INVEST-ES) contribuindo, via análise de viabilidade econômica de projetos estratégicos, para a articulação de outras fontes financeiras (BNB, repasses do BNDES e outros) necessárias a sua viabilização;



Vitória (ES), Quarta-feira, 15 de Julho de 2015.

9

2. financiar micros, médias e pequenas empresas fornecedoras de bens e serviços para as empresas âncoras, ou que venham agregar valor aos produtos destas últimas; e
  3. promover a realização de estudos e projetos que possam subsidiar decisões do Governo relativas ao apoio de empreendimentos ou programas estratégicos;
  - c) formação e expansão de redes de fornecimento e agregação de valor das grandes cadeias de produção;
  - d) ampliação da capacidade competitiva das atividades ligadas ao comércio exterior;
  - e) apoio à inovação: potencializar sua ação financiadora em projetos de inovação, como gestor do FUNCITEC (Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia), e utilizando sua capacidade de mobilizar recursos provenientes de instituições como a FINEP e BNDES;
  - f) inclusão social e produtiva: buscar a maximização dos resultados nas operações voltadas para pequenos negócios rurais e urbanos, através de ações estruturadas procurando-se, sempre que possível, associar crédito com consultoria tecnológica e assistência técnica em favor da melhoria da competitividade de segmentos constituídos, essencialmente, por grande número de unidades de produção de menor porte; e
  - g) formulação e apoio de alternativas para os prejuízos causados ao setor agropecuário devido a crise hídrica; e
- II - atuação regional:**
- a) fomento às cadeias produtivas existentes: execução de programas multissetoriais de fomento às principais cadeias produtivas locais e à atração de novos empreendimentos que contribuam para a diversificação econômica da região;
  - b) atração de empreendimentos novos (diversificação econômica e adensamento das cadeias produtivas): visa a criação de estímulos destinados à atração de novos empreendimentos para as regiões, visando, principalmente, o adensamento de suas cadeias produtivas mais importantes; destaca-se que, o esforço de diversificação, deve incluir novos empreendimentos que resultam de oportunidades de negócios gerados pelo crescimento dos principais setores industriais da economia estadual (petróleo, gás, siderurgia, etc.);
  - c) fomento à "economia verde" regional:
    1. fomento aos segmentos econômicos produtores de bens e serviços ambientais;
    2. aproveitamento turístico de áreas de conservação ou em processo de recuperação;
    3. estímulo à eficiência energética e à utilização de fontes alternativas aos combustíveis fósseis;
    4. ampliação dos ativos ambientais: recuperação da vegetação nativa, sistemas de produção agroflorestais, métodos de recomposição dos solos e recuperação de nascentes e mananciais de água;
    5. ampliação e aperfeiçoamento dos mecanismos governamentais de pagamento de serviços ambientais;
    6. planejamento territorial sob a ótica ambiental: consolidação do zoneamento econômico-ecológico, construção de indicadores de intensidade da economia verde, gestão do uso, controle e preservação dos recursos hídricos; e
    7. apoio a projetos e pesquisas nas áreas de purificação e dessalinização de águas salobras e salinas;
  - d) financiamento das atividades produtivas que propiciem a redução das desigualdades de gênero e étnico raciais;
  - e) apoio a investimentos privados que tenham como objetivo a agregação de valor à produção, o adensamento das cadeias produtivas e a diversificação econômica;
  - f) promoção do desenvolvimento sustentável socioeconômico do Espírito Santo, através de parceiros de negócios e institucionais;
  - g) incentivo à integração de micro, pequenas e médias empresas locais aos grandes projetos industriais aqui localizados;
  - h) promoção da integração e do esforço conjunto dos diversos segmentos do agronegócio, visando a sua expansão e consolidação, promovendo, inclusive, a integração da agricultura familiar às cadeias produtivas do agronegócio de maior valor agregado;
  - i) fortalecimento da competitividade estadual e incentivo à redução da informalidade, incrementando com isso a geração de impostos;
  - j) colaboração para o aumento da participação do Espírito Santo no comércio exterior brasileiro, através de financiamentos adequados e específicos para as micro, pequenas e médias empresas exportadoras do Estado;
  - k) participação nas iniciativas e programas de fomento ao setor de tecnologia, buscando promover parcerias com instituições com objetivos similares, a fim de congregarem esforços;
  - l) contribuição para o surgimento, crescimento e consolidação de empresas cujo principal ativo seja o capital intelectual;
  - m) incentivo à qualificação do capital humano, através da capacitação de recursos humanos, em nível de pós-graduação, e do desenvolvimento do capital intelectual;
  - n) incentivo à melhoria das estruturas administrativas e tributárias dos municípios capixabas;
  - o) participação nas iniciativas que contribuam para o desenvolvimento de uma política integrada de responsabilidade ambiental no Estado;
  - p) apoio a investimentos e programas que tenham como objetivo preservar os recursos naturais;
  - q) estímulo à gestão pública orientada a resultados, dirigindo-se por práticas de maximização do retorno dos investimentos realizados, visando aumentar a capacidade desses municípios de produzir benefícios relevantes para a sociedade;
  - r) promoção do conhecimento do Espírito Santo, disseminando uma imagem positiva do Estado e enfatizando seus principais atributos socioeconômicos;
  - s) apoio a ações que busquem aumentar a qualidade e a eficiência do atendimento oferecido pelos municípios à sociedade, por meio da cultura voltada à inovação;

- t)** ampliação da oferta dos serviços bancários e de crédito para investimentos de longo prazo, aproximando-os e disponibilizando-os aos empreendedores em todos os municípios capixabas, principalmente os do interior;
- u)** atração e retenção de investimentos privados, promovendo o desenvolvimento econômico e a geração de empregos, principalmente no interior do Estado, objetivando a redução das desigualdades;
- v)** fortalecimento da dinâmica regional capixaba, por meio do incentivo à constituição e apoio ao desenvolvimento de arranjos produtivos locais, a partir de parcerias que envolvam redes empresariais, sociais e tecnológicas;
- w)** melhoria, qualitativa e quantitativamente, da aplicação do crédito rural aos agricultores familiares, incentivando a diversificação produtiva e o aumento da produtividade no campo;
- x)** estímulo à competitividade da cadeia produtiva do turismo, com ênfase na revitalização de centros turísticos, melhoria de infraestrutura e consolidação de rotas turísticas;
- y)** fortalecimento da integração com o Banco do Estado do Espírito Santo S/A - BANESTES, com vistas à formulação e execução de programas prioritários de governo, atendidas às regras de prudência e boa gestão bancária;
- z)** estímulo à atividade pesqueira com programas específicos de incentivos, seja creditício e/ou tecnológico, visando melhorias e consolidação em toda a cadeia produtiva;
- aa)** consideração como prioritárias, para concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolvem e apoiam os projetos socioambiental, sociocultural e de geração de empregos;
- ab)** apoio, participação na articulação e fomento de projetos nos setores de petróleo, gás, etanol, turismo, agronegócio, energia e de desenvolvimento da logística, onde e quando couber ação do Banco;
- ac)** fortalecimento do pequeno empreendedor, através de financiamentos adequados, apoio técnico e parcerias específicas;
- ad)** ampliação na atuação dos instrumentos de microcrédito, em parceria com os municípios;
- ae)** fortalecimento e ampliação na atuação dos bancos comunitários de microcrédito, participando, inclusive, na formulação e estruturação dos seus instrumentos;
- af)** execução de políticas públicas voltadas para a garantia dos direitos das pessoas com deficiências;
- ag)** ampliação da capacidade competitiva das empresas localizadas no Estado, tendo em vista a consolidação do Espírito Santo como polo de comércio internacional e nacional;
- ah)** aceleração da diversificação da economia capixaba em direção a segmentos mais intensivos em tecnologias ou mais intensivos na geração de valor agregado;
- ai)** estímulo à maior participação dos negócios localizados no Estado nos fornecimentos às grandes cadeias produtivas; e
- aj)** contribuição com as demais políticas governamentais para a inclusão social, o desenvolvimento regionalmente equilibrado e responsável do ponto de vista ambiental.

**§ 1º** Os encargos dos empréstimos e financiamentos concedidos pelo BANDES não poderão ser inferiores aos respectivos custos de captação, salvo os previstos em lei.

**§ 2º** A concessão de quaisquer empréstimos ou financiamentos pelo BANDES, inclusive aos Municípios, na forma da lei, e suas entidades da administração indireta, fundações, empresas e sociedades controladas, sem prejuízo das normas regulamentares pertinentes, somente poderá ser efetuada se o cliente comprovar sua situação de regularidade com o Estado, seus órgãos e entidades das administrações direta e indireta, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e com o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

**§ 3º** Até o final dos meses de agosto e fevereiro, o BANDES demonstrará e avaliará o cumprimento das metas estabelecidas neste artigo, incisos e alíneas, em audiência pública na Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomadas de Contas da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo.

## CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 46.** A execução da Lei Orçamentária de 2016 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública Estadual.

**Parágrafo único.** Para a execução orçamentária, financeira e contábil, os órgãos e entidades dos Poderes, o Ministério Público e a Defensoria Pública utilizarão o Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo - SIGEFES.

**Art. 47.** A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

**§ 1º** A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no caput deste artigo.

**§ 2º** Para assegurar o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos e a análise dos resultados econômicos e financeiros a que se refere o art. 85 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, integrarão os serviços de contabilidade do Estado todos os órgãos e setores que possuam atribuições inerentes à escrituração e evidenciação da gestão orçamentária, financeira e patrimonial das entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado.

**§ 3º** Os prazos para o fechamento contábil relativo à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito do Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo - SIGEFES, serão determinados por meio de decreto que trata do encerramento do exercício.

**Art. 48.** Para os efeitos do art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites previstos no art. 24, I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21.6.1993.

Vitória (ES), Quarta-feira, 15 de Julho de 2015.

**Art. 49.** Na hipótese do Projeto de Lei Orçamentária de 2016 não ser sancionado pelo Governador até 31.12.2015, a programação dele constante, na forma da proposta enviada à Assembleia Legislativa, fica limitada ao valor liquidado em 2015 por unidade orçamentária e poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos), ao mês, do total liquidado em 2015 em cada unidade orçamentária, até que o projeto seja sancionado.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º Inclui-se no disposto no caput deste artigo as ações que estavam em execução em 2015.

§ 3º Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo as dotações para atender às despesas com:

I - pessoal e encargos sociais;

II - benefícios assistenciais;

III - PASEP;

IV - serviço da dívida;

V - transferências constitucionais e legais a Municípios;

VI - atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar com recursos do Sistema Único de Saúde - SUS; e

VII - calamidade pública.

**Art. 50.** Em cumprimento ao art. 54 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, o Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado os respectivos Relatórios de Gestão Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias após o final do quadrimestre.

§ 1º Os Relatórios de Gestão Fiscal serão distribuídos à Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas da Assembleia Legislativa imediatamente após terem sido recebidos pela Assembleia Legislativa.

§ 2º Para subsidiar a apreciação dos Relatórios pela Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas da Assembleia Legislativa, o Tribunal de Contas do Estado encaminhará à mesma, em até 60 (sessenta) dias após o final do prazo de que trata o caput deste artigo, relatório contendo a análise dos Relatórios de Gestão Fiscal.

**Art. 51.** O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Economia e Planejamento, deverá atender, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento, às solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas da Assembleia Legislativa, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária.

**Art. 52.** Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, essa será feita de forma proporcional no montante dos recursos alocados para o atendimento de outras despesas correntes, investimento e inversões financeiras de cada Poder, do Ministério Público e da Defensoria Pública, excluídas as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais.

**Parágrafo único.** A limitação de empenho referida no caput deste artigo deverá ser realizada por cada Poder ou órgão de forma autônoma, após apresentação das devidas justificativas, metodologia e memória de cálculo por parte do Poder Executivo, que comprovem que a realização da receita não comportará o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais.

**Art. 53.** Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, o Tribunal de Contas e o Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado de Economia e Planejamento, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, publicarão no Diário Oficial o quadro de detalhamento de despesa, por unidade orçamentária integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, especificando, para cada projeto, atividade e operação especial, a esfera orçamentária, o identificador de uso, a fonte de recursos, a categoria econômica, o grupo de despesa e a modalidade de aplicação, conforme estabelecido no art. 6º da Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal nº 163, de 2001, e em suas alterações.

§ 1º As alterações dos quadros de detalhamento de despesa, que implicarem exclusivamente em alteração de identificadores de uso (IU) e modalidades de aplicação (MA), serão aprovadas por meio de atos administrativos próprios pelos responsáveis de cada órgão integrante dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, e publicados no Diário Oficial.

§ 2º O Poder Executivo publicará até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre relatório resumido de execução orçamentária, bem como relatório indicativo de realização da receita, para fins de verificação do estabelecido nos arts. 9º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 3º Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública ser-lhes-ão entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês.

§ 4º O Poder Executivo disponibilizará à Assembleia Legislativa os mecanismos eletrônicos necessários ao acompanhamento e monitoramento da execução orçamentária.

**Art. 54.** As unidades orçamentárias responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados especificarão o elemento de despesa somente no momento em que processar o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de natureza da despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação.

**Art. 55.** Até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

**Art. 56.** O Poder Executivo enviará à Assembleia Legislativa o Projeto de Lei Orçamentária em meio eletrônico, inclusive na forma de banco de dados.

§ 1º O banco de dados referente ao caput deste artigo será disponibilizado na forma acordada entre os Poderes Legislativo e Executivo, com sua despesa regionalizada e discriminada por elemento de despesa.

§ 2º A Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas da Assembleia Legislativa terá acesso a todos os dados da proposta orçamentária.

**Art. 57.** Todas as tabelas referentes ao sistema de elaboração do orçamento anual e aos projetos que as alterem serão enviados pelo Poder Executivo por meio eletrônico, juntamente com o Projeto de Lei Orçamentária Anual, de acordo com o disposto nesta Lei, e no prazo regimental, após o

encaminhamento à sanção do Governador do autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária Anual, o Poder Legislativo enviará também, por meio eletrônico, os dados e informações relativos ao autógrafo, indicando:

**I** - em relação a cada categoria de programação e grupo de natureza da despesa dos projetos originais, o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, por fonte de recursos, realizados pela Assembleia Legislativa; e

**II** - as novas categorias de programação e, em relação a essas, as fontes de recursos e as denominações atribuídas.

**Art. 58.** O Poder Executivo investirá na estruturação de projetos por meio de Parcerias Público-Privadas - PPPs, nos termos da Lei Federal nº 11.079, de 30.12.2004.

**Art. 59.** Integram esta Lei os Anexos I e II, contendo:

**I** - Anexo I - Metas Fiscais; e

**II** - Anexo II - Riscos Fiscais.

**Art. 60.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 14 de julho de 2015.

**PAULO CESAR HARTUNG GOMES**  
Governador do Estado

### ANEXO I - METAS FISCAIS

A Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), estabelece, em seu artigo 4º, §§ 1º e 2º, que integrará a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) o Anexo de Metas Fiscais (AMF). Em cumprimento a essa determinação legal, o referido Anexo inclui os seguintes demonstrativos:

**Demonstrativo I:** Metas Anuais (LRF, Art 4º, § 1º)

Estabelece metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes;

**Demonstrativo II:** Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior (LRF, Art 4º, § 2º, Inciso I)

Compara as metas fixadas e o resultado obtido no exercício financeiro do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas;

**Demonstrativo III:** Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (LRF, Art 4º, § 2º, Inciso II)

Estabelece as Metas Anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores, com valores demonstrados a preços correntes e constantes;

**Demonstrativo IV:** Evolução do Patrimônio Líquido (LRF, Art 4º, § 2º, Inciso III)

Contém a demonstração da evolução do Patrimônio Líquido dos últimos três exercícios anteriores ao ano de edição da respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias;

**Demonstrativo V:** Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos (LRF, Art 4º, § 2º, Inciso III)

Estabelece a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, sendo vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao Regime Geral de Previdência Social ou ao RPPS;

**Demonstrativo VI:** Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (RPPS) (LRF, Art 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a")

A avaliação da situação financeira é baseada no Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, publicado no Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO do último bimestre do segundo ao quarto anos anteriores ao ano de referência da LDO;

**Demonstrativo VII:** Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (LRF, Art 4º, § 2º, Inciso V)

A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado;

**Demonstrativo VIII:** Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LRF, Art 4º, § 2º, Inciso V)

Estabelece a margem de expansão das despesas de caráter continuado acompanhado de análise técnica.

Os conceitos adotados na composição dos índices e valores do Anexo de Metas Fiscais tiveram como base a Portaria STN nº 553, de 22 de setembro de 2014, que aprova a 6ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) aplicado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme a seguir:

**Receita Total** - Registra os valores estimados de Receita Total.

**Receitas Primárias** - Correspondem ao total das receitas orçamentárias deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), o recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos e as receitas de privatizações. O resultado dessa operação será utilizado para o cálculo do resultado primário.

**Despesa Total** - Registra os valores estimados de Despesa Total.

**Despesas Primárias** - Correspondem ao total das despesas orçamentárias deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com a aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido. O resultado dessa operação será utilizado para o cálculo do resultado primário.

**Resultado Primário** - Indica se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias. É o resultado da diferença entre as Receitas Primárias e as Despesas Primárias.

**Resultado Nominal** - Representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.

Vitória (ES), Quarta-feira, 15 de Julho de 2015.

13

**Dívida Pública Consolidada** - Corresponde ao montante total apurado:

- das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses, ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no Orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do Orçamento em que houverem sido incluídos.

**Dívida Consolidada Líquida (DCL)** - Corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.**Dívida Fiscal Líquida** - Corresponde ao saldo da dívida consolidada líquida somada às receitas de privatização, deduzidos os passivos reconhecidos, decorrentes de déficits ocorridos em exercícios anteriores.**Valores a Preços Correntes** - Identifica os valores das metas fiscais tomando como base o cenário macroeconômico, de forma que os valores apresentados sejam claramente fundamentados, para os três exercícios orçamentários anteriores ao ano de referência da LDO, para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes.**Valores a Preços Constantes** - Identifica os valores a preços constantes, que equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO, para os três exercícios orçamentários anteriores ao ano de referência da LDO, para o exercício orçamentário a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes.

- Demonstrativo I:** Metas Anuais (LRF, Art 4º, § 1º)

**Parâmetros aplicados para estabelecer as Metas Anuais**

Os parâmetros macroeconômicos adotados para estabelecer as metas anuais na LDO 2016, utilizados no cálculo dos índices e dos valores correntes e constantes para os exercícios de 2016, 2017 e 2018, foram: o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA em 5,64% em 2016, 5,16% em 2017 e 5,03% em 2018, o Produto Interno Bruto - PIB Nacional em 1,16% para 2016, 2,05% para 2017 e 2,38% para 2018, o Crescimento do PIB Estadual estimado em 1,16% para 2016, 2,05% para 2017 e 2,38% para 2018, e a taxa de câmbio em R\$ 3,36 para 2016, R\$ 3,13 para 2017 e R\$ 3,17 para 2018, conforme a seguir:

**PARÂMETROS MACROECONÔMICOS PROJETADOS**

ÍNDICES	ANOS		
	2016	2017	2018
IPCA (%) *	5,64	5,16	5,03
CRESCIMENTO REAL DO PIB NACIONAL (%) *	1,16	2,05	2,38
CRESCIMENTO DO PIB ESTADUAL (%) **	1,16	2,05	2,38
CÂMBIO (R\$ / US\$ - média) *	3,36	3,13	3,17

\* FONTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL / EXPECTATIVAS DE MERCADO / PROJEÇÕES DO DIA 31/03/2015.

\*\* PARÂMETROS ESTABELECIDOS PELA SEFAZ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2016

AMF - DEMONSTRATIVO I (LRF, Art. 4º, § 1º)

R\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	2016			2017			2018		
	VALOR		% PIB (ES) (A / PIB)*100	VALOR		% PIB (ES) (B / PIB)*100	VALOR		% PIB (ES) (C / PIB)*100
	CORRENTE (A)	CONSTANTE		CORRENTE (B)	CONSTANTE		CORRENTE (C)	CONSTANTE	
RECEITA TOTAL	16.784.218	15.888.127	13,60	17.050.477	15.348.204	13,54	18.076.462	15.492.485	14,02
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	14.976.734	14.177.143	12,14	16.016.894	14.417.811	12,72	17.139.860	14.689.768	13,29
DESPESA TOTAL	16.643.928	15.755.328	13,49	16.797.824	15.120.775	13,34	17.876.268	15.320.908	13,86
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	15.944.665	15.093.397	12,92	16.011.723	14.413.157	12,71	16.902.865	14.486.651	13,11
RESULTADO PRIMÁRIO (III = I - II)	(967.931)	(916.255)	(0,78)	5.171	4.654	0,00	236.995	203.117	0,18
RESULTADO NOMINAL	858.350	812.524	0,70	(60.316)	(54.294)	(0,05)	(210.114)	(180.079)	(0,16)
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	7.914.705	7.492.148	6,41	8.022.823	7.221.846	6,37	7.989.934	6.847.797	6,20
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	5.322.126	5.037.984	4,31	5.297.092	4.768.245	4,21	5.124.199	4.391.710	3,97
RECEITAS PRIMÁRIAS ADVINDAS DE PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS GERADAS DE PPP (V)	85.623	81.052	0,07	94.186	84.782	0,07	103.604	88.794	0,08
IMPACTO DO SALDO DAS PPP (VI) = (IV - V)	(85.623)	(81.052)	(0,07)	(94.186)	(84.782)	(0,07)	(103.604)	(88.794)	(0,08)

FONTE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, 16/04/2015

Receitas Primárias (I) =	Receita Total Receita Patrimonial Alienação de Bens Operações de Crédito Amortização de Empréstimos	(-) (-) (-) (-) (-)
--------------------------	---	---------------------------------

Despesas Primárias (II) =	Despesa Total	(-)
	Juros e Encargos da Dívida	
	Amortização da Dívida e Aquisição de Títulos de Capital Integralizado	
	Concessão de Empréstimos com Retorno Garantido	

Resultado Primário (III) =	Receitas Primárias (I) Despesas Primárias (II)	(-)
----------------------------	---	-----

Resultado Nominal =	Saldo da Dívida Fiscal de Determinado Ano Saldo da Dívida Fiscal do Ano Anterior	(-)
---------------------	---	-----

Dívida Consolidada Líquida (DCL) =	Dívida Pública Consolidada	(-)
	Ativo Disponível	
	Haveres Financeiros	
	Restos a Pagar Processados	

Dívida Fiscal Líquida =	Dívida Consolidada Líquida	(+) / (-)
	Receitas de Privatizações	
	Passivos Reconhecidos	

Valores a Preços Correntes =	Reajuste pelo IPCA
------------------------------	--------------------

Índice para Deflação de Preços Correntes
--

Ano Base 2015	=	1,00000
Ano 2016	=	1 + IPCA 2016 / 100
Ano 2017	=	((1 + (IPCA 2016 / 100)) * ((1 + (IPCA 2017 / 100)))
Ano 2018	=	((1 + (IPCA 2016 / 100)) * ((1 + (IPCA 2017 / 100)) * ((1 + (IPCA 2018 / 100)))

Valores a Preços Constantes =	Ano 2015	Valor Corrente Valor Corrente / Índice para Deflação Valor Corrente / Índice para Deflação Valor Corrente / Índice para Deflação
	Ano 2016	
	Ano 2017	
	Ano 2018	



## Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo

### Missão

Publicar atos dos poderes constituídos do Estado do Espírito Santo e da sociedade, exigidos por lei, para concretização da fé pública; garantir o acesso às informações de direito público, bem como produzir serviços gráficos e de editoria com qualidade e transparência.

### Visão

Ser referência na publicação de atos oficiais, indústria gráfica e de editoria até 2014.

Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, nº 2375 - Bento Ferreira - Vitória/ES  
CEP: 29050-625 | Telefone: 27 3636.6929 | [www.dio.es.gov.br](http://www.dio.es.gov.br)



## RESULTADO PRIMÁRIO - VALORES CORRENTES

ESPECIFICAÇÃO	Previsão		
	2016	2017	2018
<b>1 - RECEITA TOTAL</b>	<b>16.784.218</b>	<b>17.050.477</b>	<b>18.076.462</b>
RECEITA CORRENTE	17.818.712	19.135.495	20.426.223
RECEITA CAPITAL	1.443.980	606.672	569.311
RECEITA CORRENTE INTRA ORÇAMENTÁRIA	2.280.775	2.439.858	2.610.005
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	(4.759.249)	(5.131.548)	(5.529.077)
<b>2 - DEDUÇÃO DA RECEITA</b>	<b>1.807.484</b>	<b>1.033.583</b>	<b>936.602</b>
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	484.326	555.496	504.245
ALIENAÇÃO DE BENS	2.374	2.547	2.739
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.320.785	475.540	429.618
<b>3 - RECEITAS PRIMÁRIAS (1 - 2)</b>	<b>14.976.734</b>	<b>16.016.894</b>	<b>17.139.860</b>
<b>4 - DESPESA TOTAL</b>	<b>16.643.928</b>	<b>16.797.824</b>	<b>17.876.268</b>
DESPESAS CORRENTES	11.968.972	12.670.789	13.493.258
DESPESAS DE CAPITAL	2.394.182	1.687.177	1.773.005
DESPESA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2.280.775	2.439.858	2.610.005
<b>5 - DEDUÇÃO DA DESPESA</b>	<b>699.263</b>	<b>786.101</b>	<b>973.402</b>
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	395.081	424.557	532.168
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	304.182	361.544	441.234
<b>7 - DESPESAS PRIMÁRIAS (4 - 5 - 6)</b>	<b>15.944.665</b>	<b>16.011.723</b>	<b>16.902.865</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (3 - 6)</b>	<b>(967.931)</b>	<b>5.171</b>	<b>236.995</b>

FONTE: SEFAZ

## Memória e metodologia de cálculo das Metas Anuais de Resultado Primário.

Os valores que constituem o cenário utilizado basearam-se em dados do Relatório Focus produzido pelo Banco Central (posição em 31/03/2015). Os demais indicadores foram estimados pela Gerência de Política Fiscal e da Dívida Pública - GEPOF da SEFAZ.

As receitas para os exercícios de 2016 a 2018 foram estimadas considerando-se o Orçamento aprovado pelo Legislativo para o exercício de 2015, bem como o comportamento da arrecadação do ano em curso. Foram também ponderadas as circunstâncias de ordem conjuntural (cenário econômico) e específicas que afetam o desempenho de cada fonte de receita. As projeções foram realizadas considerando o cenário macroeconômico atual.

O cálculo da Meta de Resultado Primário segundo a metodologia estabelecida pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional 6º Edição, aplicado aos resultados expressos acima resulta nas metas indicadas abaixo.

## Memória e metodologia de cálculo das Metas Anuais de Resultado Nominal e montante da Dívida Pública

## RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	Previsão		
	2016	2017	2018
<b>1 - DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (OU FUNDADA)</b>	<b>7.914.705</b>	<b>8.022.823</b>	<b>7.989.934</b>
<b>2 - DEDUÇÃO DA RECEITA (2.1+2.2-2.3)</b>	<b>2.592.578</b>	<b>2.725.731</b>	<b>2.865.734</b>
2.1 - ATIVO DISPONÍVEL	1.887.944	1.982.341	2.081.459
2.2 - HAVERES FINANCEIROS	972.454	1.025.939	1.082.366
2.3 - RESTOS A PAGAR	267.820	282.550	298.090
<b>3 - DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (1 - 2)</b>	<b>5.322.126</b>	<b>5.297.092</b>	<b>5.124.199</b>
<b>4 - RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES</b>			
<b>5 - PASSIVOS RECONHECIDOS</b>	<b>641.478</b>	<b>676.760</b>	<b>713.981</b>
<b>6 - DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (3+4-5)</b>	<b>4.680.648</b>	<b>4.620.332</b>	<b>4.410.218</b>
<b>RESULTADO NOMINAL (ANO ATUAL - ANTERIOR)</b>	<b>858.350</b>	<b>(60.316)</b>	<b>(210.114)</b>

FONTE: SEFAZ

Os saldos da Dívida Pública Contratual foram projetados com base no fechamento do último exercício, 31 de dezembro de 2014, seguindo a periodicidade e as condições de pagamentos prefixados contratualmente, dos contratos firmados e dos novos contratos previstos no Programa de Ajuste Fiscal - PAF.

O cálculo da Meta de Resultado Nominal obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, relativas às normas de Contabilidade Pública.

☐ **Demonstrativo II:** Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior (LRF, Art 4º, § 2º, Inciso I)

A Lei 10.067/13 - LDO 2014 estabeleceu as metas fiscais para o triênio 2014-2016 e as diretrizes para a elaboração e execução do Orçamento referente ao exercício de 2014. A receita total foi estimada na LDO em R\$ 14.263 milhões, a despesa foi definida em R\$ 13.408 milhões, a meta de resultado primário foi fixada em menos R\$ 471 milhões e a meta de resultado nominal foi fixada em R\$ 1.381 milhões.

ESPECIFICAÇÃO	2014	
	PREVISTO	REALIZADO
<b>1 - RECEITA TOTAL</b>	<b>14.263.817</b>	<b>15.003.851</b>
<b>2 - DEDUÇÃO DA RECEITA</b>	<b>1.859.355</b>	<b>1.315.173</b>
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	320.070	457.734
ALIENAÇÃO DE BENS	4.613	2.086
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.534.672	855.353
<b>3 - RECEITAS PRIMÁRIAS (1 - 2)</b>	<b>12.404.462</b>	<b>13.688.678</b>
<b>4 - DESPESA TOTAL</b>	<b>13.407.988</b>	<b>15.156.024</b>
<b>5 - DEDUÇÃO DA DESPESA</b>	<b>532.506</b>	<b>478.975</b>
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	292.846	250.537
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	239.661	228.438
<b>6 - DESPESAS PRIMÁRIAS (4 - 5)</b>	<b>12.875.482</b>	<b>14.677.049</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (3 - 6)</b>	<b>(471.020)</b>	<b>(988.371)</b>

FORNTE: SEFAZ

Na LOA, a receita total foi reestimada para 2014 em R\$ 15.502 milhões, idêntica à despesa. E ao final do exercício a receita realizada foi de R\$ 15.003 milhões e a despesa realizada de R\$ 15.156 milhões.

O resultado primário é obtido a partir das receitas primárias, subtraídas das despesas primárias, cuja metodologia de cálculo consiste em deduzir da receita total as receitas de rendimentos financeiros, operações de crédito e alienação de bens, e da despesa total deduz-se o pagamento de juros, encargos e amortizações da dívida, conforme demonstrativo a seguir.

A meta de Resultado Nominal representa a variação da Dívida Fiscal Líquida de um período (um ano) em relação ao imediatamente anterior. No exercício de 2014, a meta prevista na LDO para o resultado nominal era de R\$ 1.381 milhões, e o valor realizado foi de R\$ 751 milhões.

Em relação às metas previstas na LDO para os saldos da Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, os valores eram de R\$ 7.576 milhões e R\$ 4.844 milhões, respectivamente. Ao final do exercício de 2014, o saldo da Dívida Pública Consolidada foi de R\$ 6.063 milhões, e o saldo da Dívida Consolidada Líquida foi de R\$ 3.182 milhões. O demonstrativo dos valores previstos e realizados consta a seguir.

O crescimento do PIB estimado na LDO 2014 para o Estado do Espírito Santo foi de +2,5% enquanto o resultado apresentado no Indicador Trimestral do PIB do ES elaborado pelo Instituto Jones dos Santos Neves foi de avanço acumulado em 2014 de +4,6%.

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
**2016**

AMF - DEMONSTRATIVO II (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso I)

R\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	2014				VARIÇÃO	
	PREVISTAS * (A)	% PIB (ES)	REALIZADAS (B)	% PIB (ES)	VALOR (C = B - A)	% (D = (C/A) X 100)
RECEITA TOTAL	14.263.817	11,57	15.003.851	12,18	740.034	5,19
RECEITAS PRIMÁRIAS ( I )	12.404.462	10,07	13.688.678	11,11	1.284.216	10,35
DESPESA TOTAL	13.407.988	10,88	15.156.024	12,30	1.748.036	13,04
DESPESAS PRIMÁRIAS ( II )	12.875.482	10,45	14.677.049	11,91	1.801.567	13,99
RESULTADO PRIMÁRIO ( III = I - II )	(471.020)	(0,38)	(988.371)	(0,80)	(517.351)	109,84
RESULTADO NOMINAL	1.381.352	1,12	751.497	0,61	(629.855)	(45,60)
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	7.575.628	6,15	6.062.940	4,92	(1.512.688)	(19,97)
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	4.844.031	3,93	3.182.321	2,58	(1.661.710)	(34,30)

FORNTE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, 16/04/2015

\* LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 10.067, DE 07.08.2013 (LDO 2014)



Vitória (ES), Quarta-feira, 15 de Julho de 2015.

17

□ **Demonstrativo III:** Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (LRF, Art 4º, § 2º, Inciso II)

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**2016**

**AMF - DEMONSTRATIVO III (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso II)** **R\$ MIL**

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	
RECEITA TOTAL	13.494.651	15.003.851	11,18	15.850.696	5,64	16.784.218	5,89	17.050.477	1,59	18.076.462	6,02	
RECEITAS PRIMÁRIAS ( I )	12.305.540	13.688.678	11,24	13.791.440	0,75	14.976.734	8,59	16.016.894	6,95	17.139.860	7,01	
DESPESA TOTAL	13.721.665	15.156.024	10,45	15.343.473	1,24	16.643.928	8,48	16.797.824	0,92	17.876.268	6,42	
DESPESAS PRIMÁRIAS ( II )	13.227.402	14.677.049	10,96	14.765.265	0,60	15.944.665	7,99	16.011.723	0,42	16.902.865	5,57	
RESULTADO PRIMÁRIO (III = I - II)	(921.862)	(988.371)	7,21	(973.825)	(1,47)	(967.931)	(0,61)	5.171	(100,53)	236.995	4.483,50	
RESULTADO NOMINAL	1.061.222	751.497	(29,19)	1.194.981	59,01	858.350	(28,17)	(60.316)	(107,03)	(210.114)	248,36	
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	5.938.302	6.062.940	2,10	7.837.374	29,27	7.914.705	0,99	8.022.823	1,37	7.989.934	(0,41)	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	2.582.443	3.182.321	23,23	4.295.567	34,98	5.322.126	23,90	5.297.092	(0,47)	5.124.199	(3,26)	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	
RECEITA TOTAL	15.324.585	16.031.468	4,61	15.850.696	(1,13)	15.888.127	0,24	15.348.204	(3,40)	15.492.485	0,94	
RECEITAS PRIMÁRIAS ( I )	13.974.225	14.626.218	4,67	13.791.440	(5,71)	14.177.143	2,80	14.417.811	1,70	14.689.768	1,89	
DESPESA TOTAL	15.582.384	16.194.064	3,93	15.343.473	(5,25)	15.755.328	2,68	15.120.775	(4,03)	15.320.908	1,32	
DESPESAS PRIMÁRIAS ( II )	15.021.097	15.682.284	4,40	14.765.265	(5,85)	15.093.397	2,22	14.413.157	(4,51)	14.486.651	0,51	
RESULTADO PRIMÁRIO (III = I - II)	(1.046.871)	(1.056.065)	0,88	(973.825)	(7,79)	(916.255)	(5,91)	4.654	(100,51)	203.117	4.263,99	
RESULTADO NOMINAL	1.205.128	802.967	(33,37)	1.194.981	48,82	812.524	(32,01)	(54.294)	(106,68)	(180.079)	231,67	
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	6.743.562	6.478.193	(3,94)	7.837.374	20,98	7.492.148	(4,40)	7.221.846	(3,61)	6.847.797	(5,18)	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	2.932.634	3.400.279	15,95	4.295.567	26,33	5.037.984	17,28	4.768.245	(5,35)	4.391.710	(7,90)	

FONTE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, 16/04/2015

□ **Demonstrativo IV:** Evolução do Patrimônio Líquido (LRF, Art 4º, § 2º, Inciso III)

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
**2016**

**AMF - DEMONSTRATIVO IV (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso III)** **R\$ 1,00**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
PATRIMÔNIO / CAPITAL	243.228.377	2,52	243.228.377	1,62	243.228.377	1,91
RESERVAS	1.031.870	0,01	1.031.870	0,01	1.031.870	0,01
RESULTADO ACUMULADO	9.425.331.264	97,47	14.775.417.917	98,37	12.465.696.933	98,08
<b>TOTAL</b>	<b>9.669.591.511</b>	<b>100,00</b>	<b>15.019.678.164</b>	<b>100,00</b>	<b>12.709.957.180</b>	<b>100,00</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
PATRIMÔNIO	-	-	-	-	-	-
RESERVAS	-	-	-	-	-	-
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	295.751.069	100,00	286.019.097	100,00	542.621.895	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>295.751.069</b>	<b>100,00</b>	<b>286.019.097</b>	<b>100,00</b>	<b>542.621.895</b>	<b>100,00</b>

FONTE: SIGEFES/SIAFEM/GECOG/SEFAZ - emitido em 19/03/2015 às 17h49min



## Compartilhe as publicações do Diário Oficial.

Baixe em seu dispositivo móvel (celular, tablet ou ipad)  
o leitor IOES e tenha o Diário Oficial sempre à mão.



□ **Demonstrativo V:** Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos (LRF, Art 4º, § 2º, Inciso III)

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
**2016**

**R\$ 1,00**

RECEITAS REALIZADAS	2014 (a)	2013 (b)	2012 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	2.086.218	2.384.674	4.336.680
Alienação de Bens Móveis	1.997.929	2.329.335	4.297.324
Alienação de Bens Imóveis	88.289	55.339	39.356
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>			
	2014 (d)	2013 (e)	2012 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DA SUPPIN	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprios de Previdência dos Servidores	-	-	-
<b>SALDO FINANCEIRO</b>			
	2014 (g) = ((a l - d ll) + h III)	2013 (h) = ((b l - e ll) + i III)	2012 (i) = (c l - f ll)
VALOR (III)	16.022.311	13.936.093	11.551.419

FONTE: SIAFEM/GECON/SEFAZ

**NOTAS EXPLICATIVAS**

- 1- Nos exercícios de 2012, 2013 e 2014 os recursos de alienação de ativos encontram-se em disponibilidade financeira (banco), ou seja, tais recursos não foram gastos;
- 2- Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

□ **Demonstrativo VI:** Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (RPPS) (LRF, Art 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a")

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES (RPPS)**  
**2016**

**R\$ 1,00**

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2012	2013	2014
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS) (I)	386.706.807	322.719.744	502.994.939
RECEITAS CORRENTES	386.805.736	360.224.265	520.504.400
Receita de Contribuições	264.960.569	302.664.775	354.338.056
Contribuição Servidor	263.985.051	301.032.108	352.222.701
Pessoal Civil	211.132.274	243.270.578	273.902.686
Pessoal Militar	52.852.777	57.761.530	78.320.015
Contribuição Patronal	-	-	2.106.081
Pessoal Civil	-	-	2.106.081
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Receitas de Contribuições	975.518	1.632.667	9.274
Receita Patrimonial	115.042.352	51.245.355	158.140.758
Receitas de Serviços	398.727	428.409	345.919
Outras Receitas Correntes	6.404.089	5.885.726	7.679.667
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	6.359.768	5.044.272	7.258.043
Demais Receitas Correntes	44.321	841.454	421.625
RECEITAS DE CAPITAL	1.933	22.845	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	1.933,00	22.845	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	100.862	37.527.366	17.509.461
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.396.300.759	1.593.166.145	1.854.783.510
RECEITAS CORRENTES	1.396.300.759	1.593.166.145	1.867.928.313
Receita de Contribuições	1.396.297.681	1.593.130.659	1.867.912.314
Patronal	426.716.134	488.236.896	558.287.564
Pessoal Civil	344.426.744	397.496.619	437.381.940
Pessoal Militar	82.289.391	90.740.277	120.905.624
Para Cobertura de Déficit Atuarial	969.581.547	1.104.893.763	1.309.624.750
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	3.078	35.486	15.999
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	13.144.803,48
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)</b>	<b>1.783.007.566</b>	<b>1.915.885.889</b>	<b>2.357.778.449</b>

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES (RPPS)

2016

AMF - DEMONSTRATIVO VI (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2012	2013	2014
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS) (IV)</b>	<b>1.641.378.119,13</b>	<b>1.853.253.290,46</b>	<b>2.129.606.375,83</b>
ADMINISTRAÇÃO	38.836.139,50	34.837.122,03	40.047.005,83
Despesas Correntes	38.306.649,16	29.865.214,87	35.846.807,94
Despesas de Capital	529.490,34	4.971.907,16	4.200.197,89
PREVIDÊNCIA	1.602.541.979,63	1.818.416.168,43	2.089.559.370,00
Pessoal Civil	1.197.350.723,86	1.390.931.698,38	1.497.491.651,96
Pessoal Militar	368.813.980,22	403.294.705,61	464.555.578,85
Outras Despesas Previdenciárias	36.377.275,55	24.189.764,44	127.512.139,19
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	3.126.715,00	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	33.250.560,55	24.189.764,44	127.512.139,19
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (V)</b>	<b>7.266.519,01</b>	<b>7.540.893,60</b>	<b>8.263.774,79</b>
ADMINISTRAÇÃO	7.266.519,01	7.540.893,60	8.263.774,79
Despesas Correntes	7.266.519,01	7.540.893,60	8.263.774,79
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)</b>	<b>1.648.644.638</b>	<b>1.860.794.184</b>	<b>2.137.870.151</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>	<b>134.362.928</b>	<b>55.091.705</b>	<b>219.908.298</b>

APORTE DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2012	2013	2014
<b>TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS</b>	<b>138.463.677,77</b>	<b>167.065.291,92</b>	<b>176.686.246,14</b>
PLANO FINANCEIRO	138.463.677,77	167.065.291,92	176.686.246,14
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	138.463.677,77	167.065.291,92	176.686.246,14
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
PLANO PREVIDENCIÁRIO	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	<b>835.718.979</b>	<b>1.041.719.044</b>	<b>1.439.171.704</b>

FONTE: SIAFEM/GECOG/SEFAZ

## NOTAS EXPLICATIVAS:

- 1- A despesa da função 28-Encargos Especiais está incluída na função ADMINISTRAÇÃO;
- 2- O demonstrativo refere-se aos Fundos Previdenciário e Financeiro e ao IPAJM.

Em uma parceria inédita no Espírito Santo, o Governo do Estado, por meio da Secretaria de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social (SEADS), e a Saneamento oferece 400 vagas para cursos profissionalizantes nas áreas de construção civil e de serviços diversos. **Página 5**

Os interessados em participar do concurso de Seleção do Corpo de Bombeiros Militar têm até o próximo dia 15 para se inscrever. As inscrições serão efetuadas exclusivamente via Internet, no endereço eletrônico [www.cbp.mil.br](http://www.cbp.mil.br) ou pelo e-mail [concursos@cbm.es.gov.br](mailto:concursos@cbm.es.gov.br). A taxa de inscrição é de R\$ 55,00.

**DIÁRIO OFICIAL** R\$ 1,00  
www.dio.es.gov.br

Vitória (ES), Quinta-feira, 05 de Janeiro de 2011

## Mais integração e aperfeiçoamento na prestação de serviços à sociedade

O Sistema de Gestão vai integrar as secretarias e órgãos do Governo, agilizando a tomada de decisões

>>> O governador Renato Casagrande assinou, na manhã de ontem, o decreto que institui o Sistema de Gestão do Plano Estratégico do Governo do Estado, que tem o objetivo de integrar a prestação de serviços e o conjunto de sociedades captadas, com foco na busca permanente de resultados. O Sistema de Gestão vai integrar as secretarias e órgãos do Governo por áreas afins, facilitando e agilizando a tomada de decisões e o acompanhamento da execução dos projetos e ações. O Sistema fundamenta-se na definição de 10 "eixos estratégicos" como elementos orientadores da organização dos projetos do Governo. **Página 8**

**Alunos participam do 'Jovens Embaixadores' nos Estados Unidos** **Página 5**

**Cobertura de esgotamento sanitário chega a 51% na GV** **Página 6**

**Oficina artística homenageia o Espírito Santo** **Página 7**

**Gestão cultural será marcada pelo diálogo** **Página 8**

**Verão: estação das frutas leves na Ceasa/ES** **Página 6**

PORTO FUGO  
DUES-SP - 42.200/11

Reconhecimento,  
transparência e efetividade.

No Diário Oficial do Estado  
sua publicação terá a melhor  
impressão.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - PLANO FINANCEIRO**  
**2016**

AMF - DEMONSTRATIVO VI (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a") R\$

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c = a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d = D. Exercício Anterior + c)
2014				73.001.973,77
2015	536.051.056,75	2.201.364.035,65	-1.665.312.978,90	-1.592.311.005,13
2016	540.086.556,62	2.173.321.641,77	-1.633.235.085,14	-3.225.546.090,27
2017	542.624.982,67	2.149.551.338,41	-1.606.926.355,74	-4.832.472.446,01
2018	544.134.210,01	2.133.456.333,86	-1.589.322.123,86	-6.421.794.569,87
2019	545.156.347,24	2.115.074.573,87	-1.569.918.226,63	-7.991.712.796,50
2020	543.912.145,76	2.105.267.823,50	-1.561.355.677,74	-9.553.068.474,24
2021	536.746.489,71	2.135.746.591,28	-1.599.000.101,57	-11.152.068.575,81
2022	521.959.702,11	2.151.305.267,51	-1.629.345.565,40	-12.781.414.141,21
2023	513.737.551,00	2.163.896.782,88	-1.650.159.231,88	-14.431.573.373,10
2024	506.002.318,40	2.188.444.455,47	-1.682.442.137,08	-16.114.015.510,18
2025	492.330.939,14	2.223.308.523,70	-1.730.977.584,56	-17.844.993.094,74
2026	472.329.263,51	2.228.456.081,01	-1.756.126.817,50	-19.601.119.912,23
2027	460.765.107,91	2.245.285.251,24	-1.784.520.143,33	-21.385.640.055,57
2028	448.131.164,25	2.250.214.329,58	-1.802.083.165,33	-23.187.723.220,90
2029	435.170.008,20	2.266.164.685,91	-1.830.994.677,71	-25.018.717.898,60
2030	418.379.830,46	2.283.260.978,68	-1.864.881.148,21	-26.883.599.046,82
2031	395.044.034,83	2.247.840.491,86	-1.852.796.457,04	-28.736.395.503,85
2032	384.866.411,14	2.249.418.031,83	-1.864.551.620,69	-30.600.947.124,54
2033	369.916.715,16	2.214.439.432,14	-1.844.522.716,99	-32.445.469.841,53
2034	358.182.144,10	2.162.315.954,31	-1.804.133.810,21	-34.249.603.651,74
2035	346.865.888,53	2.103.963.216,04	-1.757.097.327,50	-36.006.700.979,24
2036	335.084.942,75	2.040.469.403,21	-1.705.384.460,46	-37.712.085.439,70
2037	322.734.223,38	1.967.929.357,63	-1.645.195.134,26	-39.357.280.573,96
2038	313.005.260,44	1.861.033.019,76	-1.548.027.759,33	-40.905.308.333,28
2039	311.046.531,68	1.750.011.086,79	-1.438.964.555,11	-42.344.272.888,39
2040	310.055.840,97	1.638.529.456,85	-1.328.473.615,89	-43.672.746.504,28
2041	309.607.643,95	1.524.596.567,13	-1.214.988.923,18	-44.887.735.427,46
2042	310.326.723,84	1.418.052.795,59	-1.107.726.071,75	-45.995.461.499,22
2043	309.780.799,18	1.314.450.682,25	-1.004.669.883,07	-47.000.131.382,29
2044	309.463.767,05	1.221.656.446,39	-912.192.679,34	-47.912.324.061,63
2045	307.335.708,06	1.126.363.994,97	-819.028.286,91	-48.731.352.348,54
2046	308.802.081,55	1.038.696.782,66	-729.894.701,11	-49.461.247.049,64
2047	310.165.942,89	956.519.220,69	-646.353.277,80	-50.107.600.327,45
2048	311.878.231,09	879.915.569,89	-568.037.338,80	-50.675.637.666,24
2049	313.607.642,18	808.584.243,30	-494.976.601,12	-51.170.614.267,37
2050	34.754.710,73	736.711.265,49	-701.956.554,76	-51.872.570.822,13
2051	35.102.257,83	669.591.578,75	-634.489.320,92	-52.507.060.143,05
2052	35.453.280,41	606.605.443,62	-571.152.163,21	-53.078.212.306,26
2053	35.807.813,22	547.637.174,61	-511.829.361,39	-53.590.041.667,65
2054	36.165.891,35	492.644.305,43	-456.478.414,08	-54.046.520.081,73
2055	36.527.550,26	441.622.263,91	-405.094.713,65	-54.451.614.795,37
2056	36.892.825,76	394.508.273,37	-357.615.447,60	-54.809.230.242,98
2057	37.261.754,02	351.273.625,03	-314.011.871,00	-55.123.242.113,98
2058	37.634.371,56	311.855.877,33	-274.221.505,77	-55.397.463.619,75
2059	38.010.715,28	276.202.129,71	-238.191.414,43	-55.635.655.034,18
2060	38.390.822,43	244.231.619,88	-205.840.797,45	-55.841.495.831,63

(continua)

(continuação)

# Você também vai querer conhecer!

Novo site do DIO/ES. Mais acessibilidade,  
 facilidade e modernidade para você.

Acesse: [www.dio.es.gov.br](http://www.dio.es.gov.br)



EXERCÍCIO	R\$			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c = a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d = D. Exercício Anterior + c)
2061	38.774.730,66	215.735.885,11	-176.961.154,45	-56.018.456.986,09
2062	39.162.477,96	190.586.889,89	-151.424.411,93	-56.169.881.398,02
2063	39.554.102,74	168.559.458,59	-129.005.355,85	-56.298.886.753,87
2064	39.949.643,77	149.401.733,64	-109.452.089,87	-56.408.338.843,74
2065	40.349.140,21	132.864.838,93	-92.515.698,72	-56.500.854.542,46
2066	40.752.631,61	118.703.730,77	-77.951.099,16	-56.578.805.641,62
2067	41.160.157,92	106.669.563,63	-65.509.405,70	-56.644.315.047,33
2068	41.571.759,50	96.469.017,07	-54.897.257,57	-56.699.212.304,90
2069	41.987.477,10	87.846.543,81	-45.859.066,71	-56.745.071.371,61
2070	42.407.351,87	80.584.218,37	-38.176.866,50	-56.783.248.238,11
2071	42.831.425,39	74.489.899,44	-31.658.474,05	-56.814.906.712,17
2072	43.259.739,64	69.410.513,14	-26.150.773,50	-56.841.057.485,66
2073	43.692.337,04	65.212.002,83	-21.519.665,79	-56.862.577.151,45
2074	44.129.260,41	61.788.807,03	-17.659.546,62	-56.880.236.698,07
2075	44.570.553,01	59.023.357,51	-14.452.804,50	-56.894.689.502,57
2076	45.016.258,54	56.816.563,38	-11.800.304,84	-56.906.489.807,40
2077	45.466.421,13	55.082.431,23	-9.616.010,10	-56.916.105.817,50
2078	45.921.085,34	53.747.831,94	-7.826.746,60	-56.923.932.564,10
2079	46.380.296,19	52.750.709,88	-6.370.413,68	-56.930.302.977,78
2080	46.844.099,16	52.029.161,68	-5.185.062,53	-56.935.488.040,30
2081	47.312.540,15	51.532.811,35	-4.220.271,20	-56.939.708.311,51
2082	47.785.665,55	51.220.665,40	-3.434.999,85	-56.943.143.311,36
2083	48.263.522,20	51.059.367,17	-2.795.844,96	-56.945.939.156,33
2084	48.746.157,43	51.021.775,88	-2.275.618,46	-56.948.214.774,78
2085	49.233.619,00	51.085.810,17	-1.852.191,17	-56.950.066.965,96
2086	49.725.955,19	51.233.506,74	-1.507.551,55	-56.951.574.517,51
2087	50.223.214,74	51.450.254,22	-1.227.039,48	-56.952.801.556,99
2088	50.725.446,89	51.724.169,54	-998.722,65	-56.953.800.279,63
2089	51.232.701,36	52.045.590,38	-812.889,02	-56.954.613.168,66
2090	51.745.028,37	52.406.662,08	-661.633,71	-56.955.274.802,36

Fonte dos Dados: IPAJM

São Paulo, 23 de janeiro de 2015

WILMA GOMES TORRES  
Atuária MIBA nº 539MIKI MASSUI  
Atuária MIBA nº 825ERIC LEÃO CAVALAR  
Atuário MIBA nº 1008EXACTUS CONSULTORIA ATUARIAL LTDA.  
CIBA nº 111SUSANA GONÇALVES DE SOUZA JOSÉ GUERRA  
Gerente de FinançasBRUNO MARGOTTO MARIANELLI  
Diretor Presidente

Visitar o Palácio Anchieta é fazer uma  
viagem pela história do Espírito Santo.

**Horários de visitação:**

De terça a sábado: 10h às 17h. Domingo: 10h às 16h (visitas agendadas).

Escolas e grupos: de terça a domingo (previamente agendadas).

Agendamento: de segunda a sexta, das 8h às 18h,

pelo tel.: (27) 3636-1032 ou

pelo e-mail: [agendamento@seg.es.gov.br](mailto:agendamento@seg.es.gov.br)**Endereço:**Praça João Clímaco, s/n  
Cidade Alta - Centro  
Vitória - Espírito Santo[www.palacioanchieta.es.gov.br](http://www.palacioanchieta.es.gov.br)

PALÁCIO ANCHIETA  
Patrimônio  
Capixaba

CONTEMPORANEA

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - PLANO PREVIDENCIÁRIO**  
**2016**

AMF - DEMONSTRATIVO VI (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c = a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d = D. Exercício Anterior + c)
2014				1.344.142.832,31
2015	347.034.345,08	5.486.527,28	341.547.817,80	1.685.690.650,11
2016	361.828.750,63	5.548.419,15	356.280.331,48	2.041.970.981,59
2017	377.107.504,36	5.594.066,37	371.513.437,99	2.413.484.419,58
2018	392.961.185,61	5.639.212,43	387.321.973,18	2.800.806.392,76
2019	409.349.931,26	5.683.724,80	403.666.206,46	3.204.472.599,21
2020	426.261.276,86	5.727.510,14	420.533.766,72	3.625.006.365,93
2021	443.701.590,48	5.770.474,35	437.931.116,13	4.062.937.482,06
2022	461.736.189,10	5.812.439,99	455.923.749,10	4.518.861.231,17
2023	480.266.226,65	5.853.311,25	474.412.915,40	4.993.274.146,56
2024	499.413.908,23	5.892.909,05	493.520.999,18	5.486.795.145,74
2025	519.267.456,75	5.931.095,70	513.336.361,05	6.000.131.506,79
2026	539.840.264,08	5.967.692,18	533.872.571,90	6.534.004.078,70
2027	560.939.879,28	6.002.478,23	554.937.401,04	7.088.941.479,74
2028	582.708.427,58	6.035.277,27	576.673.150,31	7.665.614.630,04
2029	605.176.407,24	6.065.873,26	599.110.533,98	8.264.725.164,02
2030	587.208.821,08	6.094.011,64	581.114.809,43	8.845.839.973,45
2031	607.023.470,76	6.119.485,30	600.903.985,46	9.446.743.958,91
2032	627.343.440,68	6.141.967,12	621.201.473,56	10.067.945.432,48
2033	648.269.940,03	6.161.223,63	642.108.716,41	10.710.054.148,89
2034	669.613.566,52	6.176.948,29	663.436.618,23	11.373.490.767,12
2035	691.579.570,01	6.188.849,06	685.390.720,95	12.058.881.488,07
2036	713.330.965,52	6.196.567,98	707.134.397,54	12.766.015.885,61
2037	734.792.145,48	6.199.811,43	728.592.334,05	13.494.608.219,66
2038	757.258.781,25	6.198.229,28	751.060.551,98	14.245.668.771,64
2039	780.311.636,54	6.191.463,26	774.120.173,28	15.019.788.944,92
2040	803.632.125,73	6.179.194,69	797.452.931,04	15.817.241.875,96
2041	827.055.575,17	6.161.070,17	820.894.504,99	16.638.136.380,96
2042	850.253.577,31	6.136.752,33	844.116.824,98	17.482.253.205,94
2043	871.961.867,38	6.105.929,79	865.855.937,58	18.348.109.143,52
2044	895.449.695,26	6.068.328,19	889.381.367,06	19.237.490.510,59
2045	823.581.776,15	6.023.609,03	817.558.167,12	20.055.048.677,71
2046	840.478.680,04	5.971.651,59	834.507.028,45	20.889.555.706,16
2047	859.126.411,77	6.043.429,53	853.082.982,24	21.742.638.688,40
2048	876.565.229,39	6.116.106,34	870.449.123,05	22.613.087.811,45
2049	894.582.791,42	6.189.693,75	888.393.097,68	23.501.480.909,13
2050	910.053.058,44	6.264.203,60	903.788.854,84	24.405.269.763,97
2051	916.726.944,52	6.339.647,93	910.387.296,58	25.315.657.060,55
2052	941.364.013,69	6.416.038,93	934.947.974,76	26.250.605.035,31
2053	966.588.736,27	6.493.388,94	960.095.347,33	27.210.700.382,63
2054	992.414.292,75	6.571.710,49	985.842.582,26	28.196.542.964,89
2055	1.018.854.148,67	6.651.016,26	1.012.203.132,41	29.208.746.097,29
2056	1.045.922.060,66	6.731.319,12	1.039.190.741,54	30.247.936.838,84
2057	1.073.632.082,57	6.812.632,09	1.066.819.450,48	31.314.756.289,32
2058	1.101.998.571,77	6.894.968,38	1.095.103.603,38	32.409.859.892,70
2059	1.131.036.195,52	6.978.341,39	1.124.057.854,13	33.533.917.746,84

(continua)



## A Imprensa Oficial do Espírito Santo está com um novo Sistema de Publicação.



Consulte a Instrução Normativa do DIO/ES nº 001/2014, publicada no dia 28/03/2014, e fique por dentro dos procedimentos para publicação de matérias no Diário Oficial.

**Imprensa Oficial do Espírito Santo**  
 Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2375, Bento Ferreira, Vitória, ES - 29050-625  
 (27) 3636.6929 | [www.dio.es.gov.br](http://www.dio.es.gov.br)



EXERCÍCIO	R\$ 1,00			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c = a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d = D. Exercício Anterior + c)
2060	1.160.759.937,57	7.062.764,68	1.153.697.172,89	34.687.614.919,73
2061	1.017.747.030,17	7.148.252,00	1.010.598.778,17	35.698.213.697,89
2062	1.040.367.503,94	7.234.817,31	1.033.132.686,63	36.731.346.384,53
2063	1.063.437.908,71	7.322.474,71	1.056.115.434,00	37.787.461.818,53
2064	1.086.966.655,92	7.411.238,54	1.079.555.417,38	38.867.017.235,91
2065	1.110.962.308,11	7.501.166,21	1.103.461.141,90	39.970.478.377,81
2066	1.135.433.580,98	7.592.230,38	1.127.841.350,60	41.098.319.728,41
2067	1.160.389.347,32	7.684.445,99	1.152.704.901,33	42.251.024.629,74
2068	1.185.838.639,11	7.777.828,15	1.178.060.810,96	43.429.085.440,69
2069	1.211.790.650,32	7.872.392,20	1.203.918.258,12	44.633.003.698,81
2070	1.238.254.739,72	7.968.153,68	1.230.286.586,04	45.863.290.284,85
2071	1.265.240.433,78	8.065.128,33	1.257.175.305,44	47.120.465.590,29
2072	1.292.757.429,55	8.163.332,13	1.284.594.097,42	48.405.059.687,71
2073	1.320.815.597,70	8.262.781,26	1.312.552.816,44	49.717.612.504,15
2074	1.349.424.985,48	8.363.492,11	1.341.061.493,37	51.058.673.997,52
2075	1.378.595.819,85	8.465.481,31	1.370.130.338,53	52.428.804.336,06
2076	1.408.338.510,57	8.568.765,73	1.399.769.744,85	53.828.574.080,91
2077	1.438.663.653,43	8.673.362,43	1.429.990.291,00	55.258.564.371,91
2078	1.469.582.033,43	8.779.288,73	1.460.802.744,70	56.719.367.116,61
2079	1.501.104.628,12	8.886.562,19	1.492.218.065,93	58.211.585.182,54
2080	1.533.242.610,93	8.995.200,59	1.524.247.410,34	59.735.832.592,88
2081	1.566.007.354,58	9.105.221,96	1.556.902.132,62	61.292.734.725,50
2082	1.599.410.434,55	9.216.644,59	1.590.193.789,96	62.882.928.515,47
2083	1.633.463.632,61	9.329.487,00	1.624.134.145,61	64.507.062.661,08
2084	1.668.178.940,37	9.443.767,98	1.658.735.172,39	66.165.797.833,47
2085	1.703.568.562,96	9.559.506,55	1.694.009.056,41	67.859.806.889,87
2086	1.739.644.922,74	9.676.722,03	1.729.968.200,71	69.589.775.090,58
2087	1.776.420.663,04	9.795.433,97	1.766.625.229,07	71.356.400.319,65
2088	1.813.908.652,02	9.915.662,19	1.803.992.989,83	73.160.393.309,48
2089	1.852.121.986,58	10.037.426,81	1.842.084.559,77	75.002.477.869,25
2090	1.891.073.996,28	10.160.748,19	1.880.913.248,09	76.883.391.117,34

Fonte dos Dados: IPAJM

São Paulo, 23 de janeiro de 2015

WILMA GOMES TORRES  
Atuária MIBA nº 539MIKI MASSUI  
Atuária MIBA nº 825ERIC LEÃO CAVALAR  
Atuário MIBA nº 1008EXACTTUS CONSULTORIA ATUARIAL LTDA.  
CIBA nº 111SUSANA GONÇALVES DE SOUZA JOSÉ GUERRA  
Gerente de FinançasBRUNO MARGOTTO MARIANELLI  
Diretor Presidente

(continuação)

☐ **Demonstrativo VII:** Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (LRF, Art 4º, § 2º, Inciso V)

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA						
2016						
AMF - (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)						R\$ milhares
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2016	2017	2018	
ICMS	Isenção parcial (a)	Atacadistas	769.070	819.059	883.765	
		Metalmecânica	134.951	143.723	155.077	
		Alimentos	81.542	86.842	93.703	Nota (b)
		Vestuário	3.594	3.828	4.130	
		Material plástico	24.235	25.810	27.849	
		Móveis	23.317	24.833	26.795	
IPVA	Isenção	Ambulâncias	19	20	21	
		Entidades de Assist. Social	352	375	404	
		Deficientes físicos	869	925	998	Nota (b)
		Táxis	2.736	2.914	3.144	
		Veículos 1º emplacamento	15.472	16.478	17.780	
		Ônibus urbanos	9.747	10.380	11.200	
<b>TOTAL:</b>			1.065.904	1.135.187	1.224.866	-

Fonte: BI/SEFAZ - GEARC - emitido em 29/04/2015.			
--	--	--	--

## Notas:

a) Isenção parcial - créditos presumidos e reduções de base de cálculo, que apresentam como contrapartida e compensação, uma nova receita originada da implantação de novos projetos industriais e comerciais, bem como, da ampliação de instalações de projetos já existentes, gerando, conseqüentemente, uma nova base tributária;

b) Os valores das renúncias acima informadas foram considerados na estimativa de receita, portanto, sendo desnecessário informar as eventuais medidas de compensação.

Nota técnica referente à Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.)

Das disposições legais

Conforme disposto no artigo 4º, § 2º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (LC nº 101, de 4 de maio de 2000), integra o Anexo de Metas Fiscais da LDO o demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia.

A Secretaria do Tesouro Nacional ao editar o Manual de Demonstrativos Fiscais definiu (p.84) que "a renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado".

O fundamento basilar do citado anexo é dar transparência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 14 da LRF, para a concessão ou ampliação de benefícios de natureza tributária.

Partindo desse conceito, buscou-se quantificar os benefícios previstos na legislação de ICMS, para os setores atacadistas, metalmeccânica, alimentos, vestuário, materiais plásticos e móveis. A Secretaria de Estado da Fazenda estuda a implantação de um sistema especialmente desenvolvido para quantificar com precisão os gastos tributários.

Dos benefícios estimados

O setor atacadista têm sido importante para o desenvolvimento das atividades comerciais em nosso Estado, haja vista o crescente número de empresas do segmento que têm buscado o Espírito Santo para aqui se instalar, fazendo com que haja um incremento na contratação de mão-de-obra, aumento na movimentação comercial, especialmente, na remessa de mercadorias para outras unidades da Federação, situação que não seria alcançada sem tal benefício. A legislação estadual prevê a possibilidade de estornar, do montante do débito em decorrência de suas saídas interestaduais, destinadas a comercialização ou industrialização, o percentual de 33% (trinta e três por cento) de forma que, após a utilização dos créditos correspondentes apurados no período, a carga tributária efetiva resulte no percentual de um por cento.

O setor metalmeccânico tem servido de suporte para as atividades de exploração de gás natural e petróleo, segmentos econômicos que possuem grande capacidade de gerar riqueza e com o ingresso de tributos para cofres estaduais. Para tanto, as empresas do setor podem utilizar em algumas situações a redução da base de cálculo e para outras o crédito presumido, conforme previsto no RICMS.

Os benefícios para o setor de alimentos, especialmente representados pelas indústrias de café, açúcar e temperos necessitam de incentivo, concedidos com a possibilidade de redução de base de cálculo, para concorrer em melhores condições, especialmente, com as indústrias das regiões Sul/Sudeste, fazendo com que a produção capixaba tenha possibilidade de alcançar mais espaço no mercado.

As indústrias do vestuário, calçados e confecções têm sofrido a forte concorrência dos produtos importados, bem com a concorrência de produtos industrializados em outras regiões do país, sendo necessária a proteção desses segmentos, que tem sido possível, pela redução de base de cálculo nas operações internas e através de crédito presumido para operações interestaduais. São setores, que empregam expressivo número de profissionais nos polos que se formaram ao longo dos anos em várias cidades do ES.

As indústrias de embalagem de material plástico, de papel e papelão, e de reciclagem plástica necessitam de apoio para competirem com a competitiva indústria do Sul do país, que devido ao ganho de escala conseguem preços finais mais atraentes.

Por fim, ao setor moveleiro que carece de incentivos para concorrer com polos moveleiros de outras UF's, tanto nas operações internas, quanto nas interestaduais. Com vistas a preservar esse segmento econômico são concedidos benefícios via redução de base de cálculo para operações internas e através de crédito presumido nas operações interestaduais.

Importante ressaltar que os benefícios concedidos têm proporcionado o esperado aumento do faturamento das empresas dos segmentos beneficiados, o que acaba por trazer mais recursos aos cofres estaduais, situação que provavelmente não ocorreria, caso as empresas não tivessem a oportunidade de concorrer de maneira menos desigual com as empresas dos grandes centros do nosso país.

Os gráficos abaixo demonstram a evolução do faturamento e da arrecadação dos setores beneficiados com a renúncia de receita:

## Novo Sistema de Publicações IOES.

Do seu computador direto para o Diário Oficial.





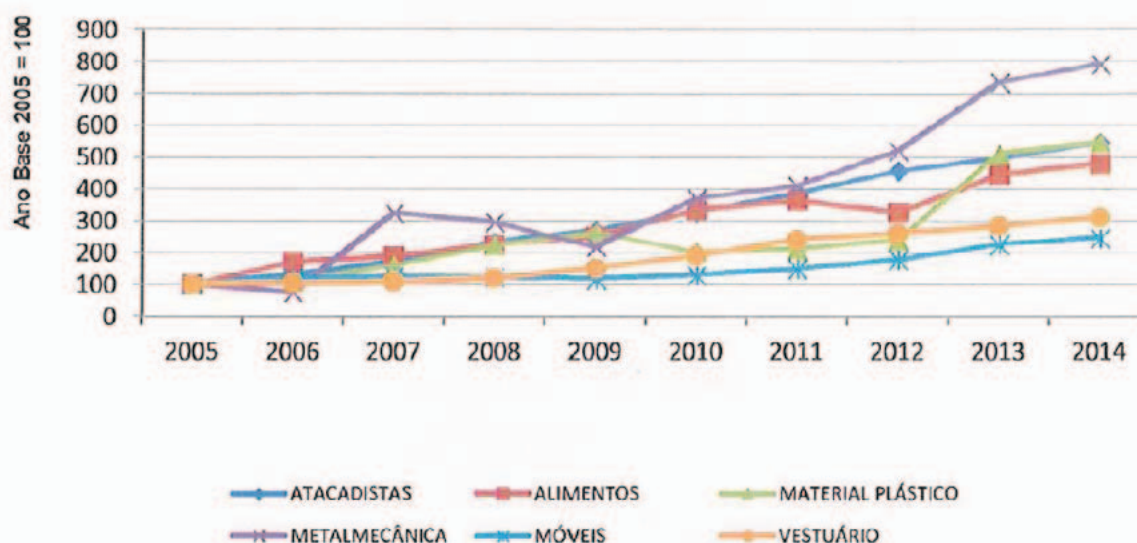
[www.dio.es.gov.br](http://www.dio.es.gov.br)

Modernidade, segurança e muito mais praticidade.

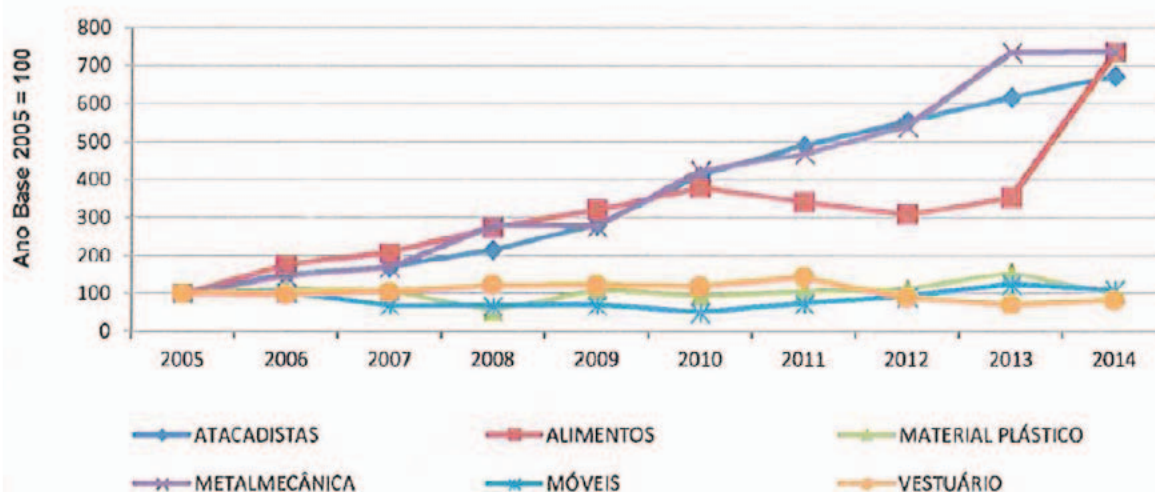




### Evolução do Faturamento



### Evolução da Arrecadação



#### □ Da ausência de compensação

Não foram informadas na peça orçamentária (AMF - Demonstrativo VI) as fontes de compensação da renúncia, pois o orçamento do Estado é feito com base na previsão da receita a ser efetivamente arrecadada, conforme permite o art. 14, inciso I da LRF, que reza:

"I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias".

A demonstração desse critério na elaboração do orçamento, podem ser aferidos nos quadros demonstrativos dos exercícios 2002 a 2014, com os valores previstos e efetivamente arrecadados dos tributos de competência estadual.

#### ICMS

Exercícios	ICMS		
	Previsto	Realizado	%
2002	2.398.286	2.364.264	-1,42%
2003	2.630.000	2.897.949	10,19%
2004	3.174.202	3.670.195	15,63%
2005	3.646.859	4.535.689	24,37%
2006	4.923.873	5.027.830	2,11%
2007	5.456.339	5.803.855	6,37%
2008	6.053.564	6.916.205	14,25%
2009	6.892.977	6.398.030	-7,18%
2010	6.691.019	7.122.150	6,44%

2011	7.458.076	8.409.372	12,76%
2012	8.765.024	9.060.725	3,37%
2013	7.697.904	8.605.921	11,80%
2014	9.100.100	8.706.067	-4,33%

Fontes: Leis orçamentárias, balanços gerais e Sistema de Informações Tributárias (SIT).  
Valores em R\$ mil.

**IPVA**

Exercícios	IPVA		
	Previsto	Realizado	%
2002	49.154	66.225	34,73%
2003	70.000	77.804	11,15%
2004	92.982	107.559	15,68%
2005	111.844	132.440	18,42%
2006	145.575	158.132	8,63%
2007	167.320	207.146	23,80%
2008	211.407	248.186	17,40%
2009	265.074	294.789	11,21%
2010	310.821	329.348	5,96%
2011	325.235	345.119	6,11%
2012	381.309	380.769	-0,14%
2013	411.509	382.187	-7,00%
2014	432.000	423.605	-1,94%

Fontes: Leis orçamentárias, balanços gerais e Sistema de Informações Tributárias (SIT).  
Valores em R\$ mil.

**ITCD**

Exercícios	ITCD		
	Previsto	Realizado	%
2002	3.453	5.055	46,39%
2003	4.617	4.684	1,47%
2004	4.780	5.207	8,92%
2005	5.069	6.099	20,33%
2006	6.652	10.817	62,60%
2007	12.039	13.996	16,25%
2008	15.133	16.449	8,70%
2009	17.073	19.055	11,61%
2010	23.879	20.709	-13,28%
2011	21.023	24.625	17,13%
2012	25.842	31.557	22,11%
2013	30.877	36.596	18,52%
2014	34.500	50.792	47,22%

Fontes: Leis orçamentárias, balanços gerais e Sistema de Informações Tributárias (SIT).  
Valores em R\$ mil.

**Demonstrativo VIII:** Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LRF, Art 4º, § 2º, Inciso V)

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é uma exigência introduzida pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, assegurando que não haverá criação de despesa classificada como obrigatória de caráter continuado, sem a devida fonte de financiamento responsável por sua cobertura.



**Acesse:**  
**[www.dio.es.gov.br](http://www.dio.es.gov.br)**



IMPRESA  
OFICIAL/ES

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
**2016**

<b>AMF - DEMONSTRATIVO VIII (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso V)</b>		<b>R\$ MIL</b>
<b>EVENTOS</b>	<b>VALOR PREVISTO 2016</b>	
Aumento Permanente da Receita	1.177.739	
(-) Transferências Constitucionais	224.993	
(-) Transferências ao FUNDEB	141.028	
<b>Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)</b>	<b>811.718</b>	
<b>Redução Permanente de Despesa (II)</b>	<b>158.336</b>	
<b>Margem Bruta (III) = (I + II)</b>	<b>653.381</b>	
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	599.092	
Impacto de novas DOCC	513.469	
Novas DOCC geradas por PPP	85.623	
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)</b>	<b>54.289</b>	

FONTES: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, 16/04/2015

**ANEXO II - RISCOS FISCAIS**

A Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), estabelece, em seu artigo 4º, § 3º, que integrará a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) o Anexo de Riscos Fiscais (ARF).

Os Riscos Fiscais são as possibilidades da ocorrência de eventos que venham a impactar, negativamente as contas públicas, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Os Passivos Contingentes correspondem aos riscos fiscais decorrentes de compromissos firmados pelo Governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros - que podem ou não ocorrer - para gerar compromissos de pagamento.

Os Riscos Fiscais são classificados em dois grupos: Riscos Orçamentários e Riscos Decorrentes da Gestão da Dívida.

Na categoria dos riscos orçamentários que dizem respeito à possibilidade das receitas e despesas previstas não se confirmarem, são pelo lado da receita, decorrentes da frustração de parte da arrecadação, motivado principalmente em função de desvios entre os parâmetros estimados e efetivos, como por exemplo, o nível de atividade econômica, a taxa de inflação e a taxa de câmbio.

Assim como a receita, pelo lado da despesa as realizações podem apresentar diferenças decorrentes de desvios entre os parâmetros estimados e efetivos, podendo afetar principalmente as despesas com dívida pública, dado a variação da taxa de câmbio. Outra despesa importante é o gasto com pessoal e encargos, que basicamente são determinados por decisões associadas a planos de carreira e aumentos salariais. A possibilidade do Poder Executivo realizar concurso público visando suprir as necessidades da administração para melhoria dos serviços prestados não deverá afetar as contas, já que às despesas decorrentes dos mesmos estão enquadradas na receita prevista.

Os Riscos Decorrentes da Gestão da Dívida referem-se a possíveis ocorrências externas à administração que, quando efetivadas resultam um aumento da dívida pública no ano de referência, principalmente a partir de dois tipos de eventos. O primeiro decorre de fatos como a variação da taxa de juros e de câmbio, e o outro são os passivos contingentes que representam dívidas que dependem de fatores imprevisíveis tais como resultados de julgamentos de processos judiciais.

No Estado do Espírito Santo constam como passivos contingentes débitos previdenciários da Secretaria de Educação no valor de R\$ 7.051.902,50 (sete milhões, cinquenta e um mil, novecentos e dois reais e cinquenta centavos), referente à cobrança de multa isolada pela Receita Federal do Brasil, que se encontra em análise pelo Conselho Administrativo de Recursos Fiscais.

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
**2016**

<b>ARF (LRF, Art. 4º, § 3º)</b>		<b>R\$ MIL</b>	
<b>PASSIVOS CONTINGENTES</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DO ESTADO JUNTO À RECEITA FEDERAL	7.052	REPASSE DE RECURSO PELO TESOURO ESTADUAL, A SER PREVISTO NA LOA/16 (AÇÃO: REGULARIZAÇÃO FISCAL DE DÉBITOS COM A UNIÃO)	7.052
<b>TOTAL</b>	<b>7.052</b>		<b>7.052</b>

FONTES: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, 16/04/2015

**Protocolo 166251**

